

INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS MILITARES

SECÇÃO DE ENSINO DE ADMINISTRAÇÃO

TILD

CEM 98/2000

**A MODERNA TEORIA DE APOIO SOCIAL E A SUA
APLICAÇÃO NAS FORÇAS ARMADAS.
HUMANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E RENTABILIZAÇÃO DOS
RECURSOS DE APOIO SOCIAL.**

Trabalho realizado por:

MAJ ART *Morgado Silveira*



A moderna teoria de apoio social e a sua aplicação nas Forças Armadas.
Humanização de serviços e rentabilização dos recursos de apoio social.

**A MODERNA TEORIA DE APOIO SOCIAL E A SUA
APLICAÇÃO NAS FORÇAS ARMADAS.
HUMANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E RENTABILIZAÇÃO DOS
RECURSOS DE APOIO SOCIAL.**



AGRADECIMENTOS

Sendo este, o trabalho individual de longa duração, gostaria de aproveitar esta oportunidade para agradecer todo o apoio que recebi, quer por parte dos meus camaradas de curso, quer dos professores que o ministraram e, em especial, do Coronel Castro Rodrigues, director do CEM 1998/2000.

Tendo em consideração que este curso veio, para mim, na continuação do Curso de Promoção a Oficial Superior, não quereria também de deixar passar a ocasião sem prestar uma homenagem muito sentida a duas pessoas que desde sempre me apoiaram, tanto nos bons como nos momentos mais difíceis por que passei nestes últimos dois anos. Refiro-me, em especial, à minha esposa, a quem presto a minha homenagem de apreço, admiração e gratidão, pela forma como em cada momento me incentivou, apesar de, por vezes, se ver relevada para segundo plano, por razões que se prendem com a natureza, os condicionamentos e os imponderáveis do CEM. Ao Coronel Arleto Ferreira, pela disponibilidade dispensada e pelo apoio incondicional que sempre me concedeu.

No que concerne ao trabalho propriamente dito, gostaria de agradecer ao Major Moreno, meu orientador, pela amizade, disponibilidade e apoio que sempre me dispensou, à Dra. Fernanda de Castro, do Ministério da Defesa Nacional, e ao Major-General José Dias, do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, pelas informações prestadas nas entrevistas que gentilmente me concederam e que proporcionaram valioso contributo para a



elaboração deste trabalho, creditando-me os meios necessários que permitiram, deste modo, poder reproduzir o mais fielmente possível a realidade da situação nacional no que respeita ao problema do apoio social, em geral, e da família militar, em especial.



ÍNDICE

A moderna teoria de apoio social e a sua aplicação nas Forças Armadas.

Humanização de serviços e rentabilização dos recursos de apoio social.

<u>INTRODUÇÃO</u>	pág. 1
I. A PROTECÇÃO DA FAMÍLIA E O ESTADO. TEORIAS SOCIAIS...	pág. 3
I.1. Generalidades	pág. 3
I.2. O Estado liberal, do Estado espectador ao Estado tutor	pág. 3
I.3. O Estado social	pág. 6
I.4. O Estado neoliberal	pág. 8
I.5. A moderna teoria de Apoio Social e a sua aplicação	pág. 10
II. O PAPEL DA ACÇÃO SOCIAL NA SEGURANÇA SOCIAL	pág. 12
II.1. Acção Social versus Sistema de Segurança Social	pág. 12
II.2. A Situação actual da Acção Social e sua transição para a moderna teoria	pág. 15
II.3. Os Novos problemas da Acção Social	pág. 17
II.4. Os desafios para o futuro	pág. 18
II.4.1. Ao nível das estratégias e das políticas	pág. 18
II.4.2. Ao nível dos equipamentos e serviços sociais	pág. 19
II.5. As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)	pág. 19
III. O APOIO SOCIAL NAS FORÇAS ARMADAS	pág. 23
III.1. Enquadramento Legal	pág. 23
III.2. O Papel do Ministério de Defesa Nacional	pág. 23
III.3. A Acção Social Complementar	pág. 25
III.4. O Instituto de Acção Social das Forças Armadas	pág. 26



III.4.1. Duzentos e Sete anos, de acção social em apoio à família	
militar.....	pág. 27
III.4.2. Situação actual.....	pág. 28
IV. HUMANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E RENTABILIZAÇÃO DOS	
RECURSOS DE APOIO SOCIAL.....	pág. 31
IV.1. Humanização de serviços.....	pág. 31
IV.2. Rentabilização dos recursos de Apoio Social.....	pág. 33
<u>CONCLUSÕES/PROPOSTAS.....</u>	pág. 35
 ANEXOS	
A - Welfare Misto.....	pág. A-1
B - Portugal na União Europeia.....	pág. B-1
C - Serviços e Equipamentos Sociais.....	pág. C-1
D - As Instituições Particulares de Solidariedade Social	
1. Legislação referente às Instituições Particulares de Solidariedade	
Social.....	pág. D-1
2. Legislação sobre isenções fiscais concedidas às Instituições	
Particulares de Solidariedade Social.....	pág. D-2
3. Modelo de Estatutos de Associações de Solidariedade Social.....	pág. D-3
4. Minuta de solicitação de isenção do pagamento do IRC.....	pág. D-19
5. Documentação necessária para beneficiar da isenção do Imposto	
Automóvel.....	pág. D-21
6. Minuta de solicitação de isenção do pagamento do Imposto	
Municipal sobre Veículos.....	pág. D-22
E - Instituições Particulares de Solidariedade Social	
(Dados estatísticos de 1996 e 1997).....	pág. E-1
F - Enquadramento legal relativo ao Apoio Social nas Forças Armadas..	pág. F-1
G - Legislação referente ao Apoio Social.....	pág. G-1
H - O Instituto de Acção Social das Forças Armadas	
1. Legislação referente ao IASFA.....	pág. H-1
2. A estrutura do IASFA.....	pág. H-2
3. Os equipamentos sociais do IASFA.....	pág. H-3
4. Assistência médica.....	pág. H-6
5. Relação dos subsídios e outros apoios concedidos aos	
beneficiários do IASFA.....	pág. H-8
I - O Apoio Social aos militares RV/RC.....	pág. I-1
J - O Apoio Social nas Forças Armadas de Espanha.....	pág. J-1
K - Proposta.....	pág. K-1

ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

BIBLIOGRAFIA





" O Homem, longe de ser o objecto da sociedade é, pelo contrário, o sujeito, o fundamento e o fim . "

Pio XII

INTRODUÇÃO

"O sistema de acção social enquadra o conjunto das acções desenvolvidas através de serviços e de equipamentos sociais, de apoio individual e familiar, bem como de intervenção comunitária.... . A acção social é, na sua maior parte, exercida por instituições particulares de solidariedade social e outras organizações privadas, apoiadas financeiramente pelo Estado, mediante protocolos de cooperação¹".

Tendo em conta este conceito, e convictos de que cabe às Forças Armadas o imperioso dever de dispensar cada vez mais um maior e melhor apoio social aos militares e seus familiares, propomo-nos neste trabalho lançar um desafio e alertar as chefias militares para o relevante papel que o apoio social complementar poderá oferecer às novas Forças Armadas "profissionais". Apoio social esse, que poderá ser desenvolvido numa perspectiva de garantia de um maior respeito e dignidade a quem consagrou toda uma vida em prol da Instituição a qual serviu devotadamente, bem como aos seus familiares, e por outro lado, com o objectivo de oferecer aos jovens militares, recém ingressados nas Forças Armadas, um conjunto de apoios que poderão servir como que de um elemento estabilizador e um factor de cativação de novos elementos, resultando daí que esse apoio social

¹ Ilídio das Neves, Crise e Reforma da Segurança Social Equívocos e Realidades, pág. 36.



complementar venha a ser efectivamente uma realidade na nossa Organização, servindo até de uma mais valia a ponderar a quem se proponha abraçar a instituição militar.

Com efeito, não podemos olvidar que, por mais auto-suficientes que nos possamos considerar, quando a velhice e a doença nos bater à porta, iremos defrontar-nos certamente com o problema da solidão ou do isolamento, o que envolverá para a sua resolução, a necessidade de uma solidariedade abnegada dos outros, de forma a poder garantir nesse momento da vida algum conforto e uma certa dignidade.

Em consonância com o exposto, procuraremos abordar neste trabalho o apoio social complementar, delimitando assim o tema genérico do apoio social, porquanto consideramo-lo vasto e demasiado abrangente para ser tratado num único trabalho.

Apresentaremos inicialmente a evolução das Teorias Sociais e a moderna Teoria de Apoio Social. Dissertaremos sobre o papel da acção social no momento actual, sua transformação, e a contribuição que a mesma dá com vista a colmatar as faltas existentes na moldura legislativa da segurança social. Abordaremos ainda a acção social complementar nas nossas Forças Armadas, e a humanização dos serviços e rentabilização dos recursos de Apoio Social.

Finalmente, apresentaremos algumas conclusões e propostas que têm como objectivo contribuir no sentido de tornar o apoio social complementar mais efectivo, e que este seja ou venha a ser um instrumento susceptível de conferir a dignidade "perdida" aos militares, e simultaneamente, de aliciar os jovens para a nobre carreira do serviço militar, tendo em linha de conta o processo de "profissionalização" em curso na nossa Organização, e também, como uma forma objectiva e pragmática de ter acesso a um "salário indirecto".



I. A PROTECÇÃO DA FAMÍLIA E O ESTADO. TEORIAS SOCIAIS.

I.1. Generalidades

Segundo Fernando Pessoa " *o Estado está acima do cidadão, mas o homem está acima do Estado. Nenhum Estado, nenhum Imperador, nenhuma lei humana podem obrigar o indivíduo a proceder contra a sua consciência, isto é contra a salvação da sua alma. O inferior não pode obrigar o superior*"². O Estado, segundo Adriano de Moreira "é uma criatura dos homens, uma forma de viver que as comunidades inventaram, porque na Bíblia não consta o Estado entre as coisas que Deus fez e viu que eram boas"³.

Como se vê, podemos encontrar várias definições sobre este conceito. No entanto, o que é mister relevar, e pretendo salientar, são os fins que lhe devem estar subjacente, e que são: a Segurança, a Justiça e o Bem-Estar.

Antes de passarmos a analisar alguns modelos de Estado, parece-nos oportuno relembrar o conceito que Diogo Freitas do Amaral tem de Estado, considerando-o "como a comunidade constituída por um povo que, a fim de realizar os seus ideais de segurança, justiça e bem-estar, se assenhoreia de um território e nele institui por autoridade própria, o poder de dirigir os destinos nacionais e impor as normas necessárias à vida colectiva"⁴.

I.2. O Estado liberal, do Estado espectador ao Estado tutor

O Estado liberal está marcado e definido como um Estado que se afastou, por longos períodos, do Estado social, adoptando uma postura a nível social de não-intervenção, de «laissez-faire». Caracteriza-se pela separação entre Estado e a economia, e pela tentativa de reduzir a política à chamada sociedade política. Procura despolitizar as relações

² Fernando Pessoa, Os Fundamentos da Civilização Europeia, pág. 210.

³ Adriano Moreira, Saneamento Nacional, pág. 192.

⁴ Diogo Freitas do Amaral, Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado, pág. 1126/1177.



económicas e sociais, ou seja, separar o poder político do poder económico, e acabar com o conceito de classe social, considerando um Estado de cidadãos e uma sociedade de proprietários.

O contexto que deu origem ao pensamento da racionalização da interacção social, com acento na autonomia individual, foi a conjugação dos acontecimentos políticos da revolução francesa com a evolução económica. O mundo deixa de ser um objecto de contemplação para ser tomado como instrumento do homem.

O liberalismo, como teoria, pode ser qualificado pelos seguintes elementos:

- **Individualismo**, em que a sociedade é a soma das acções individuais, em que o somatório das acções racionais, egoístas e optimizadoras, gerará o bem-estar geral;
- **Naturalismo**, em que, sobre a influência da visão newtoniana do mundo, a sociedade seria apenas um meio de igualar as leis naturais da propriedade e da liberdade, ou seja, o homem se caracteriza por ser proprietário e livre. Proprietário da sua pessoa e das suas capacidades, sendo a sociedade um conjunto de relações individuais entre proprietários.

Com esta postura, ao Estado liberal caberiam três grandes funções: a protecção contra as agressões externas; administrar a justiça, e o estabelecimento de obras ou instituições públicas que a iniciativa privada não possa empreender de forma lucrativa. Ao Estado, em termos de relações sociais, não restava senão o papel de mero espectador, nunca se preocupando com questões salariais, pelas condições de trabalho ou pelas situações de falta ou insuficiência de meios.

Com os problemas decorrentes da revolução industrial, do crescente descontentamento popular, das grandes tensões sociais, e com o acumular das desilusões por esta postura do Estado liberal, o Estado desce então ao terreno das relações sociais e passa a assumir o



posicionamento de Estado árbitro. A situação gerada em resultado da insuficiência salarial, da longa duração da jornada de trabalho, das precárias condições de trabalho, dos acidentes de trabalho, do desemprego, da invalidez e da velhice leva à revolta dos assalariados, dando-se então, nos finais do século XIX, a passagem da situação de Estado árbitro à de tutor, em que protege, menos por convicção do que por conveniência, assumindo um certo protectorado social frente ao insucesso da repressão que duramente exerceu sobre os assalariados.

E é assim que, na Alemanha de Bismarck, acabam por nascer os primeiros seguros sociais obrigatórios. Através destes seguros sociais obrigatórios, que passarão a ser o instrumento e a técnica de uma nova forma de intervenção do Estado, traduz-se a efectiva garantia de direitos de protecção social para certas categorias da população assalariada. O Estado passa assim, a desempenhar um papel de «segurador natural» e de agente de redistribuição de rendimentos entre as «classes superiores» e as «classes inferiores», mediante um mecanismo de impostos que, além do mais, impedisse a acumulação imoderada da riqueza.

Sendo o Estado Alemão o primeiro Estado tutor em matéria social, é de salientar a «Mensagem Imperial», redigida por Bismarck e submetida ao Reichstag, a 17 de Novembro de 1881, e considerada como a «Magna Carta» dos seguros sociais e que, segundo alguns, pode ter sido a certidão de nascimento do Estado tutor de que o Estado social foi herdeiro legítimo no plano social.

Na verdade, não nos podemos esquecer que o liberalismo, nos campos económico e social, provocou uma grande desigualdade social e um grande conflito entre a burguesia e o proletariado.



I.3. O Estado social

Com o fracasso do liberalismo, devido às lutas sociais e políticas do século XIX e princípios do século XX, surgiu nos anos 20 o Estado social que predominou até á década de 70.

Relativamente ao Estado liberal, o Estado social apresentava os seguintes aspectos inovadores:

- *"A redefinição das relações clássicas entre sociedade civil e política, a politização das relações civis por meio da intervenção do Estado na economia"*⁵. Surge a questão do predomínio do Estado sobre a Sociedade; a função do Estado polícia que mantinha as regras estabelecidas entre o mercado e a sociedade civil;
- *"A legalização da classe operária e de suas organizações, institucionalizando uma parte do conflito interclasses"*⁶. A sociedade deixa de ser pensada como o somatório dos indivíduos e reconhece-se conformada por classes sociais;
- *"O Estado social é, em parte, um investidor económico, em parte regulador da economia e dos conflitos, mas também Estado benfeitor que procura conciliar crescimento económico com legitimidade da ordem social"*⁷.

Com estas características, o Estado passa a ser tutor da economia e por isso investidor, investindo em bens e serviços considerados essenciais ao bom funcionamento da sociedade, garantindo ao mesmo tempo o capital fundamental para que o capitalismo se desenvolva. Por outro lado, vai ser provedor de algumas necessidades o chamado welfare⁸ state.

⁵ Enrique de la Garza Toledo, Neoliberalismo e Estado, pág. 75.

⁶ Ibidem.

⁷ Ibidem.

⁸ O termo «Welfare» terá sido utilizado pela primeira vez pelos membros do movimento fabiano «para designar a totalidade do bem comum em contraste com o permanente conflito entre diversos e antagónicos direitos individuais. ver Manuel Martinez, Bienestar Social, Ed Trivium, S.A., Madrid, 1986, pág. 51.



Assiste-se à construção do Estado-Nação capaz de responder à cidadania através da garantia de direitos sociais fundamentais. O princípio da subsidiariedade liberal dá lugar ao princípio da solidariedade e o Estado é organizado de forma a assumir a promoção das obras sociais, instituindo universalmente as garantias sociais.

*"Este modelo de Estado propõe-se, por um lado, superar todas as manifestações de liberalismo anárquico e de planeamento totalitário da economia e, por outro lado, assumir um papel preponderante na solução dos problemas da procura económica e na realização de objectivos de pleno emprego, esforçando-se por se afirmar como ponto de encontro entre a democracia política e a liberdade económica"*⁹. Segundo Cazes o Estado social era *"O conjunto de actividades de prestação de serviços e de regulamentação da garantia de transferência de rendimentos que são exercidos pelo poder público, tendo em vista, já aumentar o bem-estar social no seio da população"*¹⁰.

Tal como aconteceu no liberalismo, a crise também se fez sentir no Estado social, cujo edifício se consolidou ao longo da trintena de anos que se seguiu à II Guerra Mundial, entre 1945 e 1975, tornando-se num poder imenso e tutelar.

Apesar de tudo, é de salientar no Estado social: as altas taxas de crescimento e a ordem social; a melhoria das condições e níveis de protecção na saúde e dos padrões de formação profissional; a adopção de esquemas mais favoráveis no que se refere ao acesso aos montantes de pensões de velhice, às prestações de garantia de rendimentos aos desempregados e ainda ao apoio social a grupos económicos e socialmente mais desfavorecidos.

⁹ Fernando Maia, A protecção da família e a crise do Estado providência, pág. 154.

¹⁰ *Ibidem*.



I.4. O Estado neoliberal

O neoliberalismo nasceu logo depois da II Guerra Mundial na Europa e na América do Norte, onde imperava o capitalismo. Foi uma reacção à crise do Estado social, e não é mais do que uma visão reformada de um Estado liberal, uma vez que se vão encontrar alguns pontos comuns entre eles.

Algumas explicações foram referidas sobre a crise do Estado social, de entre as quais merecem especial destaque as seguintes:

- O Estado social, ao converter-se em eixo da acumulação do capital e da ordem social, viu-se forçado a gastar muito além de um orçamento não-inflacionário;
- Uma «inflação» da procura e das protecções aos trabalhadores;
- Fazer depender as receitas do Estado dos impostos aplicados aos assalariados e ao capital, e do nível do emprego e do salário;
- Como consequência da crise de produtividade, gerou-se desemprego, houve queda salarial, menor arrecadação para o Estado e crise fiscal.

Surgiu assim o neoliberalismo, como um marco pragmático da construção de um novo perfil de Estado, no qual as suas funções são determinadas ou absorvidas pelo poder empresarial. Friedrich Hayek, em 1944, no livro *O Caminho da Servidão*, tido como o texto de origem do neoliberalismo, dizia que a limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado era uma ameaça letal á liberdade, não somente económica mas também política. Como consequência, o neoliberalismo leva o capitalismo a coagir as pessoas - através de inúmeras formas (marketing, política de investimentos, etc.,) - de forma a adoptarem um comportamento que seja mais conveniente ao capital. Deste modo considerava que, para a saída da crise, devia haver um Estado forte, capaz de romper o poder dos sindicatos, que investisse pouco na área social e com fraca intervenção económica. A meta a alcançar deveria ser a estabilidade não da vida mas da moeda.



Volta-se novamente à óptica do risco individual, adoptando-se as políticas focalistas em detrimento das políticas sociais.

No entanto, as políticas públicas têm características e destinatários específicos e são direccionadas unicamente à pobreza absoluta. Os indivíduos têm de integrar-se no mercado seja como produtores ou consumidores.

Em termos de estratégias, as acções preconizadas pelos neoliberais podem reduzir-se a:

- **Diminuição do déficit público**, através da redução dos gastos sociais, e da utilização de políticas empresariais flexíveis (terceirização e privatização).
- **Remercantilização dos bens sociais**, através da implementação de políticas públicas restritivas e focalizadas; descaracterização do sujeito/cidadão que tem o direito subjectivo a determinados bens sociais, imputando-lhe a alternativa de se integrar como produtor ou consumidor; por fim, as políticas públicas focalizadas são direccionadas no sentido de fazer emergir subsistemas de previdência tais como filantrópicos a cargo da igreja, da família e das instituições de caridade.
- **Tendência à desinstitucionalização da protecção social**, defendendo que somente os indivíduos livres é que podem ter posturas de liberdade, e fazendo com que a protecção social não interfira no mercado. Propõem a saída do Estado regulador das relações de trabalho, de modo a possibilitar a troca de uma protecção institucional por uma protecção negociada através do contrato colectivo de trabalho.

O seu grande objectivo final, como modelo, é efectivamente desinstitucionalizar a protecção social.



I.5. A moderna teoria de Apoio Social e a sua aplicação

O bem-estar, em termos gerais, é uma noção que se aplica a uma cultura no seu todo. Por sua vez o bem-estar social consubstancia uma situação, uma condição, um estado, um conjunto de medidas que proporcionam aos indivíduos e às famílias melhores condições de vida e novas oportunidades para tornar a vida mais feliz, sempre e em todos os seus aspectos. Pode-se, pois, considerar que uma determinada política social é boa se é geradora de bem-estar social, quer para os cidadãos em particular, quer também para as famílias e para a sociedade em geral.

Como se sabe a sociedade vive e transforma-se em função de três razões fundamentais: o mercado, que representa o dinheiro, o Estado, que detém o poder, e a sociedade civil, como o baluarte da solidariedade.

Quando falámos dos vários tipos de Estado e na forma como a protecção social/bem-estar era conseguida, verificamos que consoante a área que predominasse na estrutura do Estado assim surgia um tipo de protecção que ao longo dos tempos se iria reforçando e adaptando.

Assiste-se então ao aparecimento da moderna teoria de Apoio Social no espaço europeu, a que Adalbert Evers chama de «**welfare misto**»¹¹. São iniciativas e acções que não dependem só do mercado, do Estado e da sociedade, mas que são conseguidas através de uma forma de auto-ajuda vindas de organizações voluntárias ou cooperativas.

Assim, o «**welfare misto**», participa na política social como forma complementar ou numa combinação com as áreas do mercado, do Estado e da sociedade civil.

Este papel do sector voluntário começa a ter cada vez mais peso e reconhecimento, de tal modo que as próprias autoridades do sector público chegam mesmo a transferir parte das suas responsabilidades para o sector voluntário.

Relativamente à União Europeia, os modelos sociais podem-se englobar em quatro

¹¹ Ver Anexo A.



categorias:

- Modelo **escandinavo**: considerado o de mais elevado grau de universalidade e institucionalização no sector público. Desenvolve esforços para a privatização, descentralização e desburocratização dos serviços, abrindo as portas aos sectores comerciais e voluntários;
- Modelo **liberal**: mais desenvolvido no Reino Unido é caracterizado por grande ênfase no seguro social organizado e financiado publicamente, com baixos níveis de provisão social e em combinação com a caridade privada;
- Modelo **corporativo**: praticado nos países da Europa Central, e é caracterizado por encontrar soluções no mercado de trabalho. Deste modo, têm sido celebrado acordos entre a entidade empregadora e empregados, para fazer face a contingências como o desemprego, a enfermidade e a velhice. O sector de população que se encontra fora do mercado de trabalho conta, neste caso, com o apoio da caridade pública e privada local. É o caso da Holanda, onde a responsabilidade pública tem sido atribuída aos municípios.
- Modelo **latino**: caracterizado por se apoiar em soluções tradicionais da sociedade civil - a igreja, a família e a caridade privada - em combinação com medidas residuais públicas de bem-estar, desenvolvidas por instituições governamentais. (caso português¹²)

Apesar de na Europa vigorarem estes modelos, verifica-se, no entanto, cada vez mais uma certa tendência para convergirem para o modelo corporativo. Ou seja, um modelo que, por um lado, aposta em que os trabalhadores sejam apoiados pelo mercado de trabalho e,

¹² Ver Anexo B.



por outro lado, que os menos privilegiados fiquem ao cuidado das instituições locais, sejam elas públicas ou de solidariedade privada.

Verificamos assim que as novas ideias de política social procuram sucesso apoiando-se cada vez mais no voluntariado e nas iniciativas locais da sociedade civil, como os já citados casos de auto-ajuda, uma vez que parece terem mais êxito do que as tradicionais políticas sociais baseadas só no Estado ou no mercado.

Uma outra fórmula de política social que também está a ser implementada em alguns países é a de oferecer às pessoas marginalizadas do mundo do trabalho cursos de formação e a possibilidade de emprego, em vez de as remeter a uma existência passiva.

Tem-se assistido cada vez mais a uma necessidade de se promover um desenvolvimento económico e social integrado, embora gerido por autoridades locais e que partilhem do «**welfare misto**», como forma de melhorar o bem-estar dos cidadãos.

II. O PAPEL DA ACÇÃO SOCIAL NA SEGURANÇA SOCIAL

II.1. Acção Social versus Sistema de Segurança Social

Antes de abordarmos o tema relativo ao papel da Acção Social, consideramos útil salientar e analisar as diferenças entre o Sistema de Segurança Social e a Acção Social.

Os objectivos de Acção Social encontram-se definidos na Lei da Segurança Social - Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto. Não nos devemos esquecer, todavia, que a Acção Social, conjuntamente com o Sistema de Segurança Social, constituem a Segurança Social portuguesa.

Temos assim que o Sistema de Segurança Social tem os seguintes objectivos:

- A protecção dos trabalhadores e suas famílias nas situações de falta e diminuição de capacidades para o trabalho, no desemprego involuntário e por morte, bem como na



compensação dos encargos familiares;

- A protecção das pessoas que se encontrem em situação de falta ou diminuição de meios de subsistência.

Quanto à Acção Social, e de acordo com o previsto no artigo 33.º, os seus objectivos visam acções bastante diferentes, designadamente:

- Em geral, a prevenção de situações de carência, disfunção e marginalização social, e a integração comunitária;
- Em especial, a protecção específica dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, deficientes e idosos, bem como outras pessoas em situação de carência económica ou social ou sob o efeito de disfunção ou marginalização social.

Poderemos assim caracterizar os objectivos da Acção Social, de acordo com Lei da Segurança Social, como sendo de Prevenção, de Reparação e de Desenvolvimento.

Verifica-se que para atingir os seus objectivos, o Sistema de Segurança Social utiliza técnicas de garantia de rendimentos, enquanto a Acção Social utiliza técnicas de serviço social.

Outra grande diferença, nestas áreas, é que o Sistema da Segurança Social concretiza-se em prestações garantidas como direitos, logo juridicamente exigíveis, enquanto a Acção Social se concretiza através de prestação ou modalidades de apoio social personalizadas, que não são garantidas como direitos subjectivos, nem exigíveis como tal.

Considerando a Acção Social como um sistema com "*um conjunto de elementos em interacção dinâmica, organizados em função de determinados objectivos*"¹³, e dada a autonomia e especificidade dos objectivos, poderemos dizer que possui amplas ligações com outros sistemas, funcionando como um sistema aberto, como o da Saúde, da Educação e da Habitação.

¹³ Joel Rosnay, O Macroscópio. Para uma visão global, pág. 83.



Nesta análise das interligações entre sistemas, verificamos mais uma vez que o Sistema de Segurança Social tem fortes ligações com outros sistemas como o do Trabalho, do Emprego e Formação Profissional e das Finanças, partilhando em comum o sistema da Saúde.

Uma outra ilação que se poder tirar tem a ver com a natureza dos riscos sociais ou contingências que determinam a protecção social. Desta feita, verifica-se também aqui grandes diferenças substanciais.

No Sistema de Segurança Social podemos considerar que os riscos sociais podem provir de acontecimentos exteriores às famílias, atingindo-as na sua estabilidade económica, levando este sistema a facultar as prestações pecuniárias de índole reparadora.

No sistema Acção Social, os riscos têm a ver com uma incapacidade das famílias, ou uma falta das estruturas familiares para assegurarem normalmente os apoios indispensáveis às crianças, aos jovens, aos idosos e aos deficientes, estando assim em causa prestações em equipamentos e serviços, ou seja, apoios sociais substitutivos do apoio familiar inexistente ou insuficiente.

No que concerne ao exercício da Acção Social este pode ser realizado *"pelas instituições de Segurança Social e, nos termos legalmente estabelecidos, por outras entidades, nomeadamente autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, casas do povo e empresas"*¹⁴. Refira-se também o facto de que estas instituições, que exercem directamente a Acção Social, podem e devem cooperar entre si para obterem um melhor aproveitamento dos recursos, podendo mesmo recorrer a acordos com outras entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, tendo em vista a utilização recíproca, ou não, de serviços e equipamentos.

¹⁴ Fernando Maia, *Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências*, pág. 115.



Relativamente ao sistema de financiamento em prática na acção social, verifica-se que é mais diversificado do que se supõe e que se reparte por cinco áreas, a saber:

- Receitas próprias, nos termos do artigo 55º, n.º2, da Lei de Bases (valor das prestações dos regimes prescritos e valor das coimas aplicadas);
- Receitas próprias decorrentes do funcionamento dos serviços e equipamento (comparticipação dos utentes);
- Transferências consignadas, designadamente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e do Fundo de Socorro Social;
- Receitas próprias das instituições particulares de solidariedade social;
- Transferência do Orçamento do Estado, nos termos do disposto no art. 56º daquela lei.

II.2. A Situação actual da Acção Social e sua transição para a moderna teoria

Actualmente, devido às transformações verificadas no mundo do trabalho, nos valores pessoais e sociais pelo aparecimento de novas situações-problema e de risco (designadamente a droga, a sida, etc.) e pelas mudanças sofridas pelos grupos sociais, dos quais se destaca a família, há a necessidade de serem introduzidas novas práticas sociais. A Acção Social continua a sua acção em prol das pessoas e das suas condições de vida, sempre norteada para a criação de condições de vida, geradoras de iniciativas individuais e colectivas, que garantam a autonomia, a integração e o protagonismo social dos grupos mais desfavorecidos.

Poder-se-á dizer que, a "Acção Social não se remete mais a um papel imediatista e excessivamente reparador e complementar dos regimes de segurança social, mas ganha espaço e autonomia assumindo, como principal, uma função preventiva e de integração comunitária, abandonando progressivamente a postura assistencialista e apostando em condições de vida geradoras de iniciativas individuais e colectivas que garantam a



autonomia, a integração e o protagonismo social das pessoas e dos grupos vulneráveis"¹⁵.

A nossa adesão à União Europeia talvez tenha exercido uma grande influência nesta mudança, através da implementação de alguns projectos, como o da luta contra a pobreza. A Acção Social tende a desenvolver-se nas áreas da prevenção, minimização dos efeitos dos problemas e na integração social.

Tem-se constatado que a Acção Social tem vindo a modificar os seus princípios e as suas práticas de uma visão:

- "- **Assistencial** para uma **Acção Social geradora de iniciativas individuais e colectivas;**
- **Reparadora** para uma **Acção Social preventiva e dinamizadora da integração social;**
- **Isolada** para uma **Acção Social co-responsável com outros sectores de política social promotores de bem-estar**"¹⁶.

Tendo em linha de conta esta nova orientação, foram definidos os novos vectores de intervenção da Acção Social, e que são:

- Actuar na prevenção primária junto das crianças e dos jovens, apoiando a família e contribuindo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- Promover a integração social e autonomia dos grupos mais vulneráveis e incentivar a solidariedade entre gerações;
- Combater a exclusão social e espacial e promover o desenvolvimento local;
- Fomentar a solidariedade e a participação activa da sociedade civil;
- Definir medidas de protecção social e gerar produção legislativa e normativa que vise a criação de direitos e a melhoria do bem-estar social;
- Actuar no quadro da União Europeia e ao nível internacional;

¹⁵ AAVV, Acção Social Actual, pág.2.

¹⁶ AAVV, op.cit., pág.3.



- Prever e implementar instrumentos de actuação.

II.3. Os Novos problemas da Acção Social

Como já verificamos, é inquestionável a importância da Acção Social na sociedade, marcada cada vez mais por fenómenos de polarização espacial e social, dando origem a novos modos de vida e a novas necessidades.

Deste modo, os novos problemas que levam à procura de respostas de apoio social aos indivíduos e famílias, e a prevenir e combater a exclusão social, são os seguintes:

- A insuficiência ou falta de rendimentos;
- A expansão de zonas territoriais em crise, que origina fenómenos de segregação espacial e social;
- O aumento de disfunções sociais e familiares;
- A falta ou deficiente protecção social, quer dos grupos de risco tradicionais, quer dos novos grupos de risco;
- A emergência de novos grupos de risco (toxicodependentes, infectados com HIV e pessoas sem abrigo).

Face este tipo de problemas impõe-se que a Acção Social passe a ter uma intervenção personalizada e especializada, intervenção contextualizada ao nível do local e formas de intervenção específicas, decorrentes da implementação de medidas de protecção social adequadas às novas problemáticas.

A Acção Social, perante este desafio, não poderá ser concebida para acções isoladas, imediatistas e pontuais, mas orientada para o desenvolvimento humano e social, isto é, deve ser:

- Baseada na garantia dos direitos sociais;
- Especializada, para corresponder a necessidades específicas;



- Personalizada, porque deve ser centrada na pessoa em situação;
- Contextualizada, e por isso, concertada, coordenada e promotora do desenvolvimento.

II.4. Os desafios para o futuro

Tendo em linha de conta tudo o que até aqui foi dito, e considerando também que a Acção Social tem ligação com outros sectores como a Saúde, Educação, Emprego e Formação Profissional, Justiça, Habitação e, ainda que indirectamente, com a Economia, devemos consciencializar-nos de que o desenvolvimento social não deve ser tido como um preço a pagar, mas sim como um dos objectivos a atingir.

II.4.1. Ao nível das estratégias e das políticas

Cada vez mais se tem consciência de que a solução para os problemas sociais dependem de um sistema de soluções, coordenado aos vários níveis (central, regional e local) e corresponsabilizando os diferentes agentes (administração central e local, organizações de solidariedade social, mundo empresarial e associações representativas dos destinatários).

Neste contexto, e numa perspectiva de futuro, torna-se indispensável considerar e ter em linha de conta os seguintes aspectos:

- Incrementar a prevenção, investir na investigação e na previsão;
- Definir uma política coordenada;
- Proceder a uma planificação e actuação intersectoriais.

Para o que se deveria:

- Repensar a Acção Social no contexto do desenvolvimento local;
- Reformular e orientar algumas medidas de protecção social;
- Institucionalizar a articulação interdepartamental e intersectorial;



- Rever o regime de cooperação entre o Estado e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- Reformular o sistema de informação da Acção Social;
- Investir na formação e qualificação dos agentes da Acção Social.

II.4.2. Ao nível dos equipamentos¹⁷ e serviços sociais

Neste domínio, a tendência é para o seu crescimento, mas de uma forma planeada e criteriosa, procurando fazer diminuir as assimetrias no território nacional e distribuir mais equitativamente as respostas sociais, e reconverter, humanizar e melhorar a qualidade, ou seja, adequar as respostas às constantes mudanças verificadas em termos das carências locais, e nunca esquecer que o alvo da Acção Social devem ser as pessoas e as famílias.

II.5. As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)

Segundo o Presidente do Conselho Geral da União das IPSS, Padre Orlando Mota e Costa, as IPSS são um movimento comunitário, animado por voluntários ao serviço dos mais carenciados especialmente os desprotegidos da Família, e, por isso ao serviço desta, procurando, em ambiente familiar fomentar a partilha de bens.

As IPSS estão enquadradas por legislação diversa¹⁸, da qual destacamos, o Decreto Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, que define o Estatuto das IPSS. Assim, *são IPSS as constituídas, sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico, para prosseguir, entre outros, os seus objectivos, mediante a concessão de bens e a*

¹⁷ Ver Anexo C.

¹⁸ Ver Anexo D.



prestação de serviços.

São objectivos das IPSS:

- *Apoio a crianças e jovens;*
- *Apoio à família;*
- *Apoio à integração social e comunitária;*
- *Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;*
- *Promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;*
- *Educação e formação profissional dos cidadãos;*
- *Resolução dos problemas habitacionais das populações.*

As IPSS podem tomar a forma de: Associações de solidariedade social; Associação de voluntários de acção social; Associação de socorros mútuos; Fundações de solidariedade social e Irmandades de misericórdia. Assim, o modelo de Associação de solidariedade social¹⁹, predomina, compreendendo 1 262 instituições (47%) de entre as 2 685²⁰ instituições particulares existentes.

As IPSS escolhem livremente as suas áreas de actividade e prosseguem livremente a sua acção. Em 1997²¹, as IPSS atingiram 2,5% do total de prestações na área da protecção social, ressaltando-se no entanto, que a percentagem na função família foi de 20,4%, despendendo 88 603 milhões de escudos, e que as principais áreas de actividade foram a família (47%) e a velhice (43%), tendo apoiado cerca de 450 000 pessoas, com um custo médio por utente de cerca de 200 milhares de escudos.

¹⁹ Ver pág. D-3 do Anexo D.

²⁰ Ver Anexo C.

²¹ Ver Anexo E.



Em termos de equipamentos, as IPSS geriram 81% dos equipamentos sociais²². Dos quais 58,2% se destinaram às crianças e 36,3% para idosos. Relativamente às valências, 87,1% das capacidades das valências foram geridas pelas IPSS.

Das valências para crianças e jovens, 39,7% foram desenvolvidas em Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e 35,1% em Centros ATL. Quanto às valências para idosos, 31% foram desenvolvidas em Centros de Dia, 29% em Lares de Idosos e 25% em Serviços de Apoio Domiciliário. Destaca-se o facto de 70% das valências abrangerem respostas de apoio à manutenção do idoso no seu domicílio. Ainda, no âmbito das valências, salienta-se que nos últimos quatro anos foram criadas em média, 548 valências por ano, correspondendo a um aumento de 18,7%.

O apoio do Estado e das autarquias às IPSS, é concretizado em forma de cooperação, a estabelecer mediante a celebração de acordos.

As IPSS podem, através de acordos, encarregar-se da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou a autarquias locais.

A filosofia subjacente é a de que o Estado promove o apoio às instituições que desenvolvam ou se proponham desenvolver actividades no âmbito da acção social em que o próprio Estado se responsabiliza, mas só apoia aquelas que se mostrem idóneas para prosseguir essas actividades de uma forma adequada, adequação não só na vertente técnica (funcionalidade dos equipamentos e serviços, competência técnica e de gestão, etc.) como também na vertente económica (capacidade económico-financeira, avaliada pela importância relativa dos recursos próprios, das participações dos utentes e dos apoios do Estado). Para além dos apoios do Estado, as IPSS dispõem de outros tipos de recursos para obtenção de receitas²³, tendo como objectivo a associação de diversas formas de

²² Ver Anexo C.

²³ Ver pág. C-5 do Anexo C.



financiamento.

Como exemplo disso, salientamos os vários programas lançados pela Segurança Social, permitindo-lhe assim o desenvolvimento de determinadas valências e, conseqüentemente, melhorar a acção social a prestar pelas instituições, cabendo, no entanto, à Segurança Social a responsabilidade pela fiscalização dos programas.

As IPSS, têm a natureza de pessoas colectivas de utilidade pública, gozando de determinadas isenções fiscais²⁴ previstas na lei.

Em termos de actuação, julgamos ser de relevar o trabalho que as IPSS desenvolvem, quer pela elevada capacidade de resposta a situações de urgência, quer pelo carácter de proximidade e pela forma directa de relacionamento com a população em risco, quer ainda por, simultaneamente, desenvolver uma actividade de detecção e encaminhamento dos casos de grande necessidade social, aspecto que se reputa de grande importância e que, aliás, tem vindo a ser reconhecido.

²⁴ Ver pág. D-2, D-19 a D-22 do Anexo D.



III. O APOIO SOCIAL NAS FORÇAS ARMADAS

III.1. Enquadramento Legal

Em termos de enquadramento legal, e tendo em atenção o referido nos anexos F e G, podemos dizer que o Apoio Social encontra-se referenciado e devidamente regulamentado, constando da Lei Fundamental do Estado - Constituição da República Portuguesa, bem como de várias leis específicas, nomeadamente algumas que contemplam os militares das Forças Armadas.

Entendemos assim de referir, por razões óbvias, a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, que comete ao Ministério da Defesa Nacional a responsabilidade pela política social nas Forças Armadas, e o Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, Instituição a quem cabe a condução da política social definida pelo Ministério da Defesa Nacional. Como se pode ler no preâmbulo deste Estatuto: "*O Programa do Governo concedeu particular atenção à política social e, no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, assumiu como prioritária a melhoria do apoio à família militar, entendendo-se que a particularidade dos problemas decorrentes da condição militar, impõe medidas complementares no campo da acção social*"²⁵.

Posto isto, cumpre-nos passar a analisar as actividades do MDN e do IASFA.

III.2. O Papel do Ministério de Defesa Nacional

Ao nível do MDN, é cometida à Direcção-Geral de Pessoal a responsabilidade na tarefa de definição e desenvolvimento da política social no âmbito dos sistemas de saúde e segurança social das FA.

Na Direcção-Geral de Pessoal, para além de outros serviços²⁶, existe a Direcção de

²⁵ AAVV, "Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro", *Diário da República*, I Série-A, N.º 251, pág. 6746.

²⁶ AAVV, "Decreto Reg. n.º 13/95 de 23 de Maio", *Diário da República*, I Série-B, N.º 119, pág. 3198.



Serviços de Saúde e Assuntos Sociais de Defesa, integrando uma Divisão de Assuntos Sociais a quem compete:

- a) Promover e participar no estudo de medidas tendentes à harmonização do sistema de assistência na doença aos militares (ADM) e coordenar a sua execução;*
- b) Coordenar estudos de aperfeiçoamento dos regimes geral e complementar de segurança social do pessoal das Forças Armadas;*
- c) Dinamizar a adopção de medidas de carácter social relativas aos militares e seus agregados familiares;*
- d) Coordenar estudos relativos a prestações sociais, pensões e complementos de pensão de reforma dos militares dos quadros permanentes;*
- e) Colaborar no estudo de medidas que facilitem a reinserção sócio-profissional dos militares na vida civil, em articulação com outros departamentos ministeriais;*
- f) Desenvolver estudos e apoiar acções relacionadas com a reabilitação e reinserção sócio-profissional dos deficientes das FA.*

No que concerne à política social desenvolvida pelo MDN, destaca-se:

- a) O regime da Reforma e de Sobrevivência;
- b) O apoio aos Deficientes das Forças Armadas;
- c) A Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas;
- d) O Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas;
- e) Programa de Prevenção e Combate à Droga e ao Alcoolismo nas Forças Armadas;
- f) Acção Social Complementar.



III.3. A Acção Social Complementar

O conhecimento da existência de situações de carência, não cobertas pelos regimes gerais de protecção social, levaram a que fossem criados alguns organismos com carácter de complementaridade ou de substituição.

Assim, através do Decreto-Lei n.º 194/91 de 25 de Maio, é definido um Sistema de Acção Social Complementar que integra o conjunto de esquemas complementares de protecção social dos funcionários e agentes da Administração Pública, destinando-se à prevenção, redução ou resolução de problemas decorrentes da sua situação laboral, pessoal ou familiar, não contemplado pelo regime geral.

Este sistema visa abranger, como consta do artigo 4º do supra citado Decreto-Lei, os funcionários e agentes, no activo ou aposentados, dos serviços da administração central e institutos públicos que tenham o carácter de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Em termos de apoio material, o Sistema de Acção Social Complementar, contempla prestações pecuniárias e em espécies, serviços e equipamentos.

Este Sistema é constituído pelo Conselho Superior de Acção Social Complementar (CSASC) e pelos Serviços Sociais, cabendo ao Ministro das Finanças a sua coordenação, e à Direcção-Geral da Administração Pública a responsabilidade da execução das tarefas necessárias à sua concretização.

Enquanto o CSASC funciona como um órgão consultivo do Ministro das Finanças, aos Serviços Sociais cabe-lhes a tarefa de contribuir para a melhoria do nível de vida dos beneficiários, assegurando-lhes o acesso às prestações do Sistema de Acção Social Complementar.

Deste modo, e na sequência do que ora referimos, os Serviços Sociais podem desenvolver as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de refeições e serviço de cafetaria/bar;*



- b) Apoio a crianças, jovens, idosos e deficientes;*
- c) Apoio nas despesas respeitantes ao ensino;*
- d) Apoio sócio-económico em situações socialmente gravosas e urgentes;*
- e) Apoio a actividades de animação sócio-cultural;*
- f) Apoio a actividades de ocupação de tempos livres;*
- g) Apoio na resolução de problemas de habitação, nomeadamente aquisição, reparação e beneficiação.*

III.4. O Instituto de Acção Social das Forças Armadas

O Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA)²⁷ está integrado no MDN, tendo assumido essa designação desde 1995, sendo criado para substituir os Serviços Sociais das Forças Armadas. Constitui objectivo fundamental do IASFA desenvolver acções de promoção do bem-estar social dos seus beneficiários, uma vez que a particularidade dos problemas decorrentes da condição militar impõe que sejam garantidas medidas complementares no âmbito da acção social.

O IASFA é uma instituição de interesse público e uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira.

Os princípios que norteiam a actuação deste instituto são os mesmos que constam da legislação referente ao Sistema de Acção Social Complementar, e que são:

- **Uniformização e generalização** - beneficiários que se encontrem em idêntica situação de carência correspondem iguais prestações;
- **Adequação** - através de respostas oportunas e eficazes, de forma personalizada e flexível, de acordo com as disponibilidades financeiras;

²⁷ Ver Anexo H.



- **Prioritização** - definição de prioridades de respostas às carências, tendo em conta a maior urgência, os menores recursos ou os maiores encargos familiares;
- **Não cumulação** - excepto as excepções, assegurar a não cumulação das prestações do IASFA, com outras de idêntica natureza ou finalidade.

O IASFA, integra numa única entidade o Cofre de Previdência das Forças Armadas e os Centros de Apoio Social (CAS) de Runa, Oeiras e Alfeite, e tem uma estrutura²⁸ perfeitamente definida no seu estatuto.

III.4.1. Duzentos e Sete anos, de acção social em apoio à família militar

A promotora da acção social em apoio da família militar portuguesa foi a Princesa D. Maria Francisca Benedita, filha do Rei D. José I, quando, em 1792, lançou a primeira pedra do então Hospital Real de Inválidos Militares. Este hospital, edificado em Runa, foi inaugurado em 1827 e "*constitui a génese e é uma das iniciativas pioneiras, a nível mundial, em prol da família militar*"²⁹. Os grandes objectivos deste estabelecimento hospitalar eram o de apoiar os mutilados nas batalhas e, por outro, evitar que os que tivessem servido a Pátria viessem a cair na mendicidade ou viessem a morrer no completo abandono e na miséria. Ao longo dos tempos o Hospital Real de Inválidos Militares veio a tomar várias designações. Assim, em 1831, passou a chamar-se Asilo de Inválidos Militares; em 1965, Lar de Veteranos Militares; finalmente, em 1995, foi-lhe dado o nome de Centro de Apoio Social de Runa, sendo um dos actuais equipamentos do IASFA.

Para além do então Hospital Real de Inválidos Militares surgiram, posteriormente, em apoio da família militar, outros estabelecimentos, designadamente:

²⁸ Ver pág. H-2 do Anexo H.

²⁹ AAVV, "Génese da Acção Social Militar", Revista da Armada, págs. 12 e 13.



<i>Estabelecimentos</i>	<i>Ano</i>
<i>Embrião do Colégio Militar (S. Julião da Barra)</i>	<i>1803</i>
<i>Asilo de Inválidos da Marinha</i>	<i>1844</i>
<i>Instituto do Infante D. Afonso (Instituto de Odivelas)</i>	<i>1899</i>
<i>Cofre de Previdência dos Oficiais do Exército Metropolitano</i>	<i>1925</i>
<i>Cofre de Previdência dos Sargentos de Terra e Mar</i>	<i>1927</i>
<i>Assistência aos Tuberculosos do Exército</i>	<i>1945</i>
<i>Comissão Administrativa das Casas de Renda Económica</i>	<i>1948</i>
<i>Assistência aos Tuberculosos da Armada</i>	<i>1949</i>
<i>Acção Social da Armada</i>	<i>1950</i>
<i>Obra Social do Exército e da Aeronáutica</i>	<i>1956</i>
<i>Serviços Sociais das Forças Armadas</i>	<i>1958</i>
<i>Cofre de Previdência das Forças Armadas</i>	<i>1960</i>
<i>Instituto de Acção Social das Forças Armadas</i>	<i>1995</i>

III.4.2. Situação Actual

O IASFA, conta com 53 700³⁰ Beneficiários Titulares e Familiares, representando cerca de 150 mil³¹ pessoas, abrangendo os militares do quadro permanente na situação de activo, reserva e reforma e seus familiares, viúvas e órfãos, pessoal militarizado das Forças Armadas e alguns civis.

A Acção Social pretende garantir as seguintes prestações:

- Apoio a idosos e a deficientes;
- Apoio a jovens estudantes e a crianças;
- Apoio à habitação;
- Apoio sócio-económico em situação gravosas e urgentes;
- Actividades ocupacionais e de animação sócio-cultural;
- Alojamento temporário e fornecimento de alimentação;
- Apoio sanitário ao nível dos cuidados básicos de saúde.

Para concretizar tais actividades o IASFA utiliza os seguintes meios:

³⁰ AAVV, Anuário Estatístico da Defesa Nacional, pág. 136.

³¹ AAVV, "Génese da Acção Social Militar", Revista da Armada, pág. 12.



- *Equipamentos sociais*³²;
- *Apoio sanitário*³³;
- *Comparticipações financeira*³⁴.

As contrapartidas financeiras do IASFA para o desenvolvimento das suas actividades, no ano de 1997, foram de 3 698 201 milhares de escudos, dos quais destaco 950 000 milhares de escudos provenientes do Orçamento do Estado (menos 100 000 milhares de escudos em relação aos recebidos em anos anteriores), 546 262 milhares de escudos das quotizações dos beneficiários³⁵ e 227 525 milhares de escudos da prestação de serviços clínicos. No decurso desse mesmo ano foram realizadas as seguintes despesas: 1 094 214 milhares de escudos com o pessoal, 738 722 milhares de escudos na aquisição de bens não duradouros, dos quais 30 683 milhares de escudos para despesas de secretaria. Ainda no âmbito das despesas, e na área da Acção Social, foram gastos 581 541 milhares de escudos, correspondendo a cerca de 16% dos 3 556 132 milhares de escudos da despesa total.

Durante o ano de 1997 foram atendidos 27 000 beneficiários (18% dos 150 mil), realizadas 1 550 visitas domiciliarias e 900 acompanhamentos permanentes de situações e estudado 21 800 processos. Também nesse mesmo período, foram estabelecidos contactos com 1 045 instituições, elaboradas 12 530 informações sobre problemas sócio-económicas e desenvolvidas 51 actividades ocupacionais para a 3ª idade, 25 das quais foram passeios, e 31 reuniões de convívio.

No que respeita ao quadro de pessoal, há a referir a recente aprovação³⁶ do mesmo, debatendo-se o IASFA, no entanto, com problemas na área das admissões uma vez que as

³² Ver pág. H-3 do Anexo H.

³³ Ver pág. H-6 do Anexo H.

³⁴ Ver pág. H-8 do Anexo H.

³⁵ A quotização somente é paga pelos militares no activo e reserva, correspondendo a 47 % dos seus 53 700 beneficiários, e a 17% dos 150 000.

³⁶ AAVV, "Portaria n.º 269/99 de 13 de Abril", Diário da República, I Série-B, N.º 86, pág. 1972.



vagas não se encontram desbloqueadas. Neste momento o IASFA exerce a sua actividade com um efectivo em pessoal correspondente à metade do que existia no extinto quadro dos SSFA, situação que, até então, era colmatada por pessoal militar, relevando-se como agravante, as baixas qualificações quer técnicas quer académicas.

Relativamente à utilização dos serviços, e tendo em conta os dados disponíveis de 1997, registou-se no CAS/Oeiras uma taxa média de utilização de 83%, constatando-se que uma das razões apontadas para a não utilização deste Centro, por parte dos beneficiários, se dever às más condições de alojamento, sendo de destacar, por exemplo, o verificado na residência universitária masculina onde a taxa de ocupação não foi além de 44%. A mesma situação se verificou na colónia de férias, entre Junho e Outubro desse ano, em que se registou uma muita fraca adesão, tendo desfrutado deste serviço apenas uma pessoa no quinto turno, três no sexto turno, tendo o primeiro turno atingido o valor mais elevado - trinta e quatro pessoas.

No CAS/Runa a taxa de ocupação para internatos foi de 70%, durante o ano de 1997, ficando por preencher 24 vagas. No Centro de Repouso para Idosos, entre Fevereiro e Novembro desse ano, passaram 68 Idosos, divididos por doze turnos, tendo a adesão no oitavo turno atingido o seu valor mais elevado e que foi de vinte e oito pessoas, enquanto que no segundo turno a participação foi nula, e nos terceiro, quarto, quinto e sexto turnos a adesão foi de um idoso em cada mês.

Em termos de iniciativas para o ano 2000 e seguintes, estão previstas as acções constantes no Plano de Actividade 2000 (projecto):

- Criação do Apoio Domiciliário, visto ser considerado como uma acção complementar de extrema importância;
- Informatização dos órgãos e serviços, sendo a prioridade para a Repartição de Recursos Financeiros, permitindo desta feita um controlo orçamental e contabilístico



eficaz;

- Conclusão do processo de controlo, racionalização e gestão do Serviço de Alimentação;
- Continuação da elaboração de Instruções Permanentes, com a finalidade de sistematização das normas e procedimentos, e uniformização dos critérios de actuação;
- Após conclusão das obras de beneficiação, nos CAS/Tomar e Porto, promover a dinamização de valências médicas e de outras actividades de benefícios gerais;
- Criação do CAS/Lisboa e transferência da Sede do IASFA para essas instalações;
- Dotar o CAS/Lisboa de valências médicas, bem como a continuação do Serviço de Alimentação;
- Aquisição da Adegua da Quinta da Princesa, em Runa, com a finalidade de alargar o leque de serviços, quer sociais quer de apoio;
- Após desbloqueio de vagas, desenvolver as actividades de admissão de pessoal, nomeadamente, concursos e selecção.

IV. HUMANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E RENTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE APOIO SOCIAL

IV.1. Humanização de serviços

A Humanização dos serviços é um tema de que se ouve falar hoje em dia e que se encontra presente em todas as áreas de actividade, desde as comerciais às empresariais, e, como seria de esperar, nas áreas da Saúde, da Segurança Social e do Apoio Social.

Tendo em atenção o que anteriormente dissemos relativamente ao «Welfare misto», constatamos que esta nova teoria foca exactamente este aspecto ao pretender resolver os problemas reais através de instituições locais, por as considerar possuir um melhor



conhecimento dos problemas e com capacidades para os resolver de forma mais humana e equilibrada.

Reportando-nos ao Apoio Social nas Forças Armadas, nomeadamente o IASFA, entendemos que a humanização dos serviços a prestar, tendo em conta a situação actual do seu pessoal, poderia ser equacionada adoptando as seguintes medidas:

- Completar o quadro orgânico de pessoal;
- Proporcionar ao pessoal a frequência de cursos de actualização / seminários;
- Promover a atitude de humanização;
- Desenvolver o apoio domiciliário;
- Criar equipamentos sociais no interior do país.

Relativamente aos quadros orgânicos de pessoal torna-se imperioso que se completem as vagas, colmatando as faltas existentes a nível de pessoal, disponibilizando mais meios humanos para o mesmo número de beneficiários, nomeadamente nos CAS, meios mais qualificadas para as acções sociais a desenvolver e que, porventura, estejam a ser executadas por outras, em acumulação, e até, talvez sem a qualificação exigida.

No que concerne aos cursos de actualização e seminários, consideramos fundamental que o IASFA promova este tipo de actividades de forma a poder dispor de quadros permanentemente actualizados e que possam dar respostas eficazes e oportunas aos novos desafios como os do apoio domiciliário (investindo na formação e qualificação dos agentes da Acção Social).

No que respeita à atitude de humanização, julgamos que, independentemente das qualificações dos seus quadros, seria fundamental que a Direcção do IASFA tivesse uma acção concertada e positiva, e que a mesma se viesse a fazer sentir quer ao nível da sua estrutura quer na forma de actuação. Nessa linha de orientação, consideramos que a divulgação das suas actividades, o fazer chegar aos beneficiários documentos como



folhetos, convites, postais de boas festas, etc., seria também uma forma de humanização, sobretudo para quem nunca recebeu este tipo de apoio. Neste pressuposto, entendemos que a acção de humanização requer, necessariamente, a criação de um gabinete de divulgação/informação das suas actividades.

Quanto á forma de actuação importa que os agentes da acção social pratiquem um atendimento mais personalizado, procurando resolver com prontidão e eficiência todas as situações que lhes sejam apresentadas.

É nossa opinião que o apoio domiciliário deve ser tido como um dos instrumentos de humanização deste serviço, a ser implementado, eventualmente, nas várias delegações espalhadas pelo país, uma vez que dispõem já de instalações, necessitando apenas de recursos humanos e de viaturas. Esta opção seria mais rentável, em termos económicos, do que o IASFA ter de construir um Lar Residencial e prover à sua manutenção.

Uma outra forma de humanização do serviço poderia ser a de possibilitar a criação de IPSS pelos seus beneficiários (proposta desenvolvida nas Conclusões), gerando assim mais valias de apoio de serviços sem encargos financeiros para o IASFA, tornando-se estas, através de protocolos, como que extensões do próprio IASFA.

IV.2. Rentabilização dos recursos de Apoio Social

Quando falamos de rentabilização de recursos, estamos a pensar em recursos humanos, materiais e financeiros.

Relativamente aos primeiros, e no que respeita ao IASFA, reafirmamos que esta rentabilização passará pela aplicação do que já foi referido relativamente à humanização dos seus serviços, nomeadamente completar o novo quadro orgânico e dotar os seus agentes sociais de formação e qualificação na área do apoio domiciliário.

Quanto aos segundos - recursos materiais, os mesmos só serão rentabilizados se houver o



cuidado de os manter em condições de utilização, se forem adequados às necessidades e se houver a necessária divulgação. Desta modo, para além do investimento na manutenção das suas instalações e na reconversão em novas necessidades, tornar-se-ia necessário promover a sua divulgação através de um órgão de divulgação/informação, de forma a que as mesmas sejam efectivamente utilizadas, gerando, conseqüentemente, as correspondentes receitas.

Finalmente, e no que respeita à rentabilização dos recursos financeiros, consideramos que é muito importante informatizar a Repartição de Recursos Financeiros, o que permitiria obter um maior e melhor controlo das receitas e despesas. Assim, e relativamente às despesas, e tendo por base ao dados do Relatório de 1997, julgamos que algumas despesas, como consumo de secretaria (30 683 milhares de escudos), reduzir-se-iam significativamente após essa implementação. Quanto às receitas, o IASFA devia desenvolver e melhorar as actividades dos Postos Clínicos, uma vez que constituem uma grande fonte de rendimentos, cerca de 230 000 milhares de escudos.

Ao falarmos em rentabilização dos recursos financeiros não nos podemos esquecer que estes funcionam em interligação com os outros, pelo que terá de acompanhar as políticas daqueles uma vez que, julgamos nós, ao investir-se na formação e qualificação do pessoal, na humanização dos serviços e na manutenção das infra-estruturas e sua divulgação, certamente que se estará a fomentar uma participação maior por parte dos beneficiários e, conseqüentemente, a garantir um aumento de receitas.



CONCLUSÕES/PROPOSTAS

Em termos de conclusão deste trabalho, que nos propusemos desenvolver sobre o tema relativo ao Apoio Social nas Forças Armadas, poderemos dizer o seguinte:

- Como referimos no início do trabalho, vivemos hoje uma época pós crise do Estado social, a que muitos autores denominaram de Estado neoliberal. É um novo período em que os Estados cada vez mais procuram sensibilizar os particulares para as questões do apoio social, dando grandes incentivos à iniciativa privada sem fins lucrativos como forma de colmatar as eventuais falhas da segurança social.

- Tomando o exemplo desta nova modalidade, em que se suscita a intervenção dos particulares, surge uma nova teoria - a «Welfare misto» - que dá ênfase às instituições de solidariedade social, a nível local e sem fins lucrativos (voluntários), como forma mais adequada para resolver os problemas locais. Procura-se assim, desta forma, garantir os apoios a determinadas valências não apoiadas pelo sistema da segurança social, devido sobretudo à falta de sensibilidade ou de disponibilidade dos seus serviços.

- É neste contexto, em que a acção social cada vez mais se permite "entrar pela casa das pessoas", que a nível destas instituições se desenha um propósito de imprimir um desenvolvimento maior no apoio domiciliário.

- Tendo em conta tudo o que ficou dito, consideramos que esta nova teoria do apoio social se pode aplicar às Forças Armadas, através das várias propostas que a seguir se discriminam.

- Em termos do apoio social em vigor nas Forças Armadas, e de acordo com o estudo que realizamos, poderemos relevar o seguinte:

- Foi das primeiras instituições que mais cedo despertou para área do apoio social,



tendo sido durante muito tempo uma referência nesse domínio;

- Apesar do grande esforço desenvolvido em prol dos beneficiários, verificamos que o apoio efectivamente prestado se circunscreve aos beneficiários da área metropolitana de Lisboa, onde se encontram os Centros de Apoio Social do ALFEITE, OEIRAS e RUNA, muito embora tenha delegações espalhadas pelo país mas sem capacidade de prestar qualquer apoio;

- A falta de apoio financeiro, por um lado devido aos cortes do Orçamento do Estado, e por outro lado devido aos reformados não pagarem quotas³⁷, tem comprometido a capacidade de rentabilização dos serviços, uma vez que os seus equipamentos e instalações não podem ser mantidos em tempo oportuno, e, conseqüentemente, não podem ser utilizados, o que inviabiliza a possibilidade de capitalizar as correspondentes receitas de utilização.

Analisada a situação, julgamos oportuno e interessante adiantar algumas propostas que poderiam, contribuir para melhorar o Apoio Social nas Forças Armadas. Assim:

- A nível do IASFA seria importante criar uma secção responsável pela divulgação das suas actividades (equipamentos e valências), cativando os beneficiários para participar nelas³⁸ e propiciando aos alunos do primeiro ano das Academias Militares e Escola Naval, e aos do Curso de Promoção a Oficial Superior e do Curso Superior de Comando e Direcção visitas guiadas às suas instalações;
- Garantir uma informação permanente e actualizada aos beneficiários, através de uma linha de informação a criar para o efeito;
- Enviar aos beneficiários folhetos das actividades previstas ou de equipamentos

³⁷ AAVV, "Despacho 53/MDN/85 de 14 de Maio", Diário da República, II Série, N.º 110, pág. 4435.

³⁸ Era importante que o IASFA, pude-se manter os seus beneficiários informados das suas actividades e projectos, tendo em especial atenção o universo de beneficiários que participam com quotas e que raramente beneficiam deste apoio. Refiro-me em especial os militares no activo, fora da GML.



eventualmente adquiridos, reconvertidos e/ou protocolos celebrados com outras instituições;

- Promover e desenvolver actividades no âmbito do apoio domiciliário, tendo em consideração os casos especiais detectados;
- Desenvolver o seu Centro de Informática, de forma a reproduzir um mapa de Portugal, com a localização dos beneficiários e das valências que deveriam ser constituídas, de forma a garantir efectivo apoio aos mesmos³⁹;
- Não dispondo o IASFA de capacidade financeira para se expandir, quer devido às escassas receitas de que efectivamente dispõe, quer em razão dos avultados gastos despendidos com o apoio social em Lisboa, é nosso entendimento que, para além do que está previsto na legislação, designadamente a celebração de acordos protocolares com outras instituições, deveriam ser adoptadas algumas medidas, nomeadamente as que ora propomos:

- Criar um grupo de trabalho, que fomentasse a criação de IPSS⁴⁰ para apoio exclusivo dos beneficiários⁴¹ do IASFA, tendo em conta o mapa das necessidades de apoio elaborado pelo Centro de Informática;

Grupo a quem caberia fazer o estudo das valências a estabelecer, convidando militares para integrarem os Corpos Gerentes dessas instituições particulares, dando o IASFA todo o apoio jurídico e processual na constituição das mesmas;

- Constituídas que fossem as instituições de apoio, o IASFA deveria de imediato estabelecer acordos com as mesmas, gerando-se como que uma rede nacional de

³⁹ Uma vez que o IASFA não tem capacidade para apoiar os beneficiários no interior do país, creio que através do seu Centro de Informática poderia fazer um levantamento dos apoios necessários e elaborar protocolos com instituições de apoio social na área a apoiar, de modo a colmatar as respectivas falhas de apoio.

⁴⁰ Ver Anexo K.

⁴¹ Como previsto no Estatuto do IASFA no artigo 4º e 5º.



equipamentos sociais disseminados pelo país, que passariam a ser utilizados por todos os beneficiários.

- Na área da humanização dos serviços, consideramos fundamental a promoção do preenchimento urgente das vagas criadas com o novo quadro de pessoal recentemente aprovado, colmatando assim algumas faltas, e uma aposta e envolvimento no apoio domiciliário como forma natural de evolução da acção social, procurando manter os idosos no seu ambiente familiar, sem ter que afectar as vagas existentes que se manteriam disponíveis para quem delas necessitasse, e também por se tornar mais económico. Uma outra visão da humanização seria efectivamente fazer chegar os serviços de apoio social, através das IPSS, ao interior do país contemplando assim um número maior de beneficiários.
- No que respeita á rentabilização dos recursos, consideramos que a mesma poderia ser alcançada, melhorando as condições existentes, promovendo uma acção concertada e permanente de divulgação das valências e dos equipamentos disponíveis, celebrando protocolos com outras instituições, conjunto de acções essas que certamente poderiam contribuir para se obter melhores rendimentos, proporcionar um maior convívio entre os beneficiários, e fomentar uma participação maior e mais efectiva por parte dos beneficiários.

Como ressalta da leitura do trabalho, as medidas actualmente implementadas e uma grande parte das acções realizadas em termos de apoio social têm vindo a ser canalizadas em prol da terceira idade. Tendo em conta, porém, que a maior contribuição, em termos de quotizações, é dada pelos militares no activo, propunha-se, que complementarmente, fossem também adoptadas as seguintes medidas:

- Criação nas Unidades e principais Estabelecimentos e Órgãos militares na dependência



das Repartições/Secções de Pessoal, de um Órgão de Apoio Social⁴² (Secção/Subsecção), responsável pelo apoio aos militares no activo;

- Que o pessoal colocado nesse órgão o fosse a tempo inteiro, de forma a poder disponibilizar toda a informação sobre o apoio social na instituição, directo ou complementar, e realizar outras actividades, nomeadamente as que passamos a referir:

- Apoiar na procura de casa;
- Incentivar à criação de associações ou cooperativas para a construção de habitações para o pessoal militar e prestar o apoio necessário;
 - Apoiar na escolha de Infantários, Jardins Escola, Creches;
 - Divulgar actividades recreativas e culturais na área;
- Estabelecer acordos com clubes e demais instituições recreativas de acordo com os interesses manifestados pelos militares;
 - Apoiar os familiares dos militares, quando em missões no estrangeiro;
 - Promover convívios, excursões e demais actividades do interesse dos militares;
- Equacionar a elaboração de protocolos com unidades hoteleiras em todo o país, tendo em conta as condições actuais das messes e as suas localizações⁴³.

Tendo em conta a nova Lei do Serviço Militar⁴⁴, consideramos que os militares na situação de RC, à semelhança do que se passa nas Forças Armadas de Espanha⁴⁵, mas com algumas alterações, deveriam usufruir do apoio social complementar do IASFA, desde que pagassem voluntariamente as quotas, e que os mesmos pudessem continuar a beneficiar desse apoio após a passagem à disponibilidade, por um período de tempo igual ao do activo (como contribuinte), mas nesta última situação, sem efectuarem pagamento de

⁴² Criado nas Forças Armadas Espanholas, em Novembro de 1994.

⁴³ Prática utilizada pela Ordem dos Advogados e Médicos.

⁴⁴ Ver Anexo I.

⁴⁵ Ver Anexo J.



quotas.

Consideramos que, também no Órgão de Apoio Social (se criado), todas as actividades previstas para os militares do quadro permanente se tornassem também extensíveis aos militares RC, devendo ser tido em consideração, na celebração dos protocolos com as instituições locais, as preferências que os mesmos venham a manifestar, entre as quais poderíamos destacar as actividades relacionadas com o futebol, o remo, o ciclismo, etc.,.

À semelhança do que acontece nas Forças Armadas de Espanha, dever-se-ia promover à celebração de protocolos com os Serviços Sociais das Forças Armadas de outros países, no âmbito do Apoio Social⁴⁶, com vista a uma permuta de instalações de apoio, nomeadamente Messes.

Como se pode verificar, o Apoio Social é uma área a necessitar de uma atenção mais cuidada, e a pertinência é tanto maior quanto se sabe que entramos numa fase nova em que a Nação exige um Exército "Profissional", pelo que se torna fundamental valorizar os recursos humanos existentes, valorização que virá reflectir-se necessariamente na dignificação e valorização da Instituição Militar.

Tal como referimos na Introdução, é nosso entendimento que, através do Apoio Social complementar, poder-se-ia dar satisfação a algumas das aspirações dos que serviram e deram já todo o seu esforço em prol da Instituição que se propuseram servir, dignificar a carreira dos novos militares do quadro permanente, e finalmente, proporcionar ao pessoal militar em regime RC o acesso a um pacote de incentivos de ordem social, inovador e que se revelasse atractivo.

⁴⁶ Candidatar-se ao Comité de Ligação entre Organismos Militares de Acção Social (CLIMS), do qual fazem parte a Espanha, França, Itália, Alemanha, Bélgica, Holanda e Polónia.



ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

Actividades de Tempos Livres.....	ATL
Assistência na Doença aos Militares.....	ADM
Centro de Apoio Social.....	CAS
Comando Pessoal da Força Aérea.....	CPESFA
Conselho Superior de Acção Social Complementar.....	CSASC
Curso de Estado Maior.....	CEM
Departamento.....	Dep.
Divisão.....	Div.
European Currency Unit.....	ECU
Forças Armadas.....	FA
Human Immunodeficiency Virus.....	HIV
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.....	IRC
Imposto sobre o Valor Acrescentado.....	IVA
Instituto de Acção Social das Forças Armadas.....	IASFA
Instituições Particulares de Solidariedade Social.....	IPSS
Instituto Social das Forças Armadas.....	ISFAS
Instituto para a Vivenda das Forças Armadas.....	INVIFAS
Ministério da Defesa Nacional.....	MDN
Produto Interno Bruto a Preço do Mercado.....	PIBpm
Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central.....	PIDDAC
Regime de Contrato.....	RC
Regime de Voluntário.....	RV
Serviço de Acção Social.....	SAS
Serviços Sociais das Forças Armadas.....	SSFA
Síndrome de Imuno-Deficiência Adquirida.....	SIDA
União Europeia.....	UE
União das Instituições Particulares de Solidariedade Social.....	UIPSS



BIBLIOGRAFIA

- ☞ AAVV, **Acção Social Actual**, s.l., Direcção-Geral da Acção Social, 1996, 26 págs..
- ☞ AAVV, **Anuário Estatístico da Defesa Nacional**, Lisboa, MDN, 1997.
- ☞ AAVV, **Apoio Social a Militares do Exército**, Lisboa, EME, 1979, 2 Vol..
- ☞ AAVV, **Anuário estatístico da Segurança Social 1996**, Lisboa, IGFSS, 1997.
- ☞ AAVV, **Carta Social**, Lisboa, MTS, 1999.
- ☞ AAVV, **Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado**, Lisboa, Verbo, 1983-1987, 5 vol..
- ☞ AAVV, **Estatísticas da Segurança Social. Dados Físicos 1997**, Lisboa, IGFSS, 1998, 2 Vol..
- ☞ AAVV, **Estatísticas da Protecção Social**, Lisboa, INE, 1997.
- ☞ AAVV, **Evolutions récentes de la Protection Sociale et accès au Logement en Europe**, Edimboug, Feantsa, 1997, 64 págs..
- ☞ AAVV, "Génese da Acção Social Militar", **Revista da Armada**, n.º 322, Julho de 1999, págs. 12 e 13.
- ☞ AAVV, **O Papel da Sociedade na Protecção Social**, Coimbra, Centros de Estudos Sociais/Faculdade Economia/Universidade de Coimbra, 1997.
- ☞ AAVV, **Plano de Actividades 2000 (projecto)**, Lisboa, IASFA, 1999.
- ☞ AAVV, **Política Social 1998**, Lisboa, ISCSPL, 1998, 398 págs..
- ☞ AAVV, **Uma visão solidária da Reforma da Segurança Social**, Lisboa, Edição União das Mutualidades Portuguesas – Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 1998, 263 págs..



- ☞ AAVV, **O Sistema Português de Segurança Social Face às Políticas de segurança Social no Quadro da Comunidade Europeia**, ("Colecção Estudos"), s.l., DSICT, 1994, 75 págs..
- ☞ AAVV, **Pós- Neoliberalismo, As Políticas Sociais e o Estado Democrático**, São Paulo, Editora Paz e Terra, 1995.
- ☞ AAVV, **Relatório das Actividades 1997**, Lisboa, IASFA, 1998, 50 págs..
- ☞ ABRAHAMSON, Peter, **Welfare pluralism: para um novo consenso na política social europeia ?**, Brasília, Universidade de Brasília, 1995.
- ☞ BARROCO, Maria de Fátima, **Pessoas Colectivas e Solidariedade Social**, Lisboa, Cosmos, 1996, 252 págs..
- ☞ BRANCO, COR Sérgio do Rosário Dias, **Apoio Social aos militares. Particularidades. Responsabilidade Institucional. Situação e Perspectivas**, Lisboa, IAEM, 1989, 68 págs..
- ☞ CAMPOS, Ernesto, **Papel das Instituições Particulares de Solidariedade Social**, Viana do Castelo, omitido, 1986, 9 págs..
- ☞ CASAÑA, Ramón Martín, "Definición, Presente y Futuro de la Acción Social", Ejército, Nº 671, Abril 1996, págs. 52-59.
- ☞ COUTINHO, COR Luís Manuel da Silva Pereira, **A Evolução do sistema de Segurança Social e a sua repercussão nas Forças Armadas**, Lisboa, IAEM, 52 págs..
- ☞ COUTINHO, Manuela, **Acção Social em Portugal: 1945/1991- Estudos preliminares para a identificação dos Actores da Política Social em Portugal**, Lisboa, CPIHTS, 1995, 29 págs..
- ☞ DRAIBE, Senia, "As políticas sociais e o neoliberalismo", Revista USP, 17, Jan-Jul 1993, págs. 86-101.



- 📖 FERNANDES, Nuno M. M., **Desenvolvimento e Estabilidade Social**, TII CEM 97/99, Lisboa, IAEM, 10 págs..
- 📖 FERRO, Mónica Sofia, "A **Planificação para o Desenvolvimento**", in AAVV Politica Social 1998, Lisboa, ISCSP, 1998, 398 págs..
- 📖 FRIEDMAN, Milton, **Capitalismo e Liberdade**, São Paulo, Nova Cultura, 1985.
- 📖 GARCÍA, Guillermo Aparicio, " **La Promoción Educativa en la Acción Social**", Ejército, Nº 671, Abril 1996, págs. 60-64.
- 📖 KARSCH, Ursula M. Simon, **O Serviço Social na Era dos Serviços**, 2º Edição, São Paulo, Ed. Cortez, 1989, 183 págs..
- 📖 LAJARÍN, Emilio de Pablo, " **Difusión de Actividades**", Ejército, Nº 671, Abril 1996, págs. 72-74.
- 📖 LAURELL, Asa Cristina, **Estado e Políticas Sociais no Neoliberalismo**, São Paulo, Cortez, 1995.
- 📖 LOPES, Ana Isabel Silva, **Protecção Social: esquemas complementares de segurança**, Lisboa, omitido, 1996, 76 págs..
- 📖 MAIA, Fernando, **Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências**, Lisboa, OISS, 1984, 157 págs..
- 📖 MAIA, Fernando, **A Protecção da Família e a Crise do Estado Providência**, Lisboa, ISCSP, 1989, 179 págs..
- 📖 MAIA, Fernando, " **O Financiamento da Segurança Social em Portugal - Pistas para uma nova lógica**", in AAVV, Segurança Social: Problemas e Desafios, Braga, omitido, 1988, 122 págs..
- 📖 MARGARIDO, Natália da Silva, **Protecção Social na Administração Pública**, Lisboa, omitido, 1997, 111 págs..



- 📖 MOREIRA, Adriano, **Saneamento Nacional**, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1985.
- 📖 NEVES, Ilídio das, **Crise e Reforma da Segurança Social. Equívocos e realidades**, Lisboa, Edições Chambel, Lda., 1998, 192 págs..
- 📖 NEVES, Ilídio das, "A **Segurança Social Portuguesa, Realidades, Problemas e Perspectivas**", in AAVV, Segurança Social: Problemas e Desafios, Braga, omitido, 1988, 122 págs..
- 📖 PILSA, Jaime Nogueira, "El **Bienestar Social, Función Logística básica de la Asistencia al Personal**", Ejército, Nº 671, Abril 1996, págs. 65-71.
- 📖 PIRES, Ana Maria, "A **Estratégia Empresarial e a Responsabilidade Social da Empresa**", in AAVV, Política Social 1998, Lisboa, ISCSP, 1998, 398 págs..
- 📖 PESSOA, Fernando, "Os **Fundamentos da Civilização Europeia**", in Joel Serrão, Ultimatum e Páginas de Sociologia Política, Lisboa, Ática, 1980.
- 📖 RAMOS, Abel Acácio Teixeira, **Protecção Social na Administração Pública: os Serviços Sociais das Forças Armadas**, Lisboa, omitido, 1993, 80 págs..
- 📖 ROSANVALLON, Pierre, **A Crise do Estado Providência**, "Colecção Perspectiva", Lisboa, omitido, 1981.
- 📖 SANTOS, Boaventura de Souza, **Pela Mão de Alice**, São Paulo, Cortez, 1995.
- 📖 SANTOS, Maria Júlia Vieira Laureano, **Associações e Iniciativas não governamentais na área da Acção Social**, Lisboa, UIPSS, 1987, 18 págs..
- 📖 SPOSATI, Aldaiza, "Sociedade - **Providência: Uma estratégia de regulação social consentida**", Revista Crítica de Ciências Sociais, Nº 42, Maio 1995.
- 📖 THÉRET, Bruno, "O **Neoliberalismo como retórica económica e modo de acção política**", Revista CBS, ANO 9 N.º 24, Fev 1994.



📖 **VALCÁRCEL**, José Colldefors, "**Presentación**", Ejército, Nº 671, Abril 1996, págs. 50-51.

📖 **VICENTE**, Paula, "**A Gestão da Intervenção Social**", in AAVV, Política Social 1998, Lisboa, ISCSP, 1998, 398 págs..

📖 **XEREZ**, Romana, "**A Política Social face à Sociedade de Informação**", in AAVV, Política Social 1998, Lisboa, ISCSP, 1998, 398 págs..

Legislação consultada

Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro - **Constituição da República Portuguesa**

Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto - **Lei de Bases da Segurança Social**

Lei n.º 11/89, de 1 de Junho - **Lei de Bases do Estatuto da Condição Militar**

Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro - **Lei do Serviço Militar**

Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro - **Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social**

Decreto-Lei n.º 89/85, de 1 de Abril - **Revoga o artigo 32º do Decreto-Lei n.º 119/83**

Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro - **Altera o n.º 2 do artigo 7º e o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 119/83**

Decreto-Lei n.º 29/86, de 19 de Fevereiro - **Altera o n.º 2 do artigo 94º do Decreto-Lei n.º 119/83**

Decreto-Lei n.º 194/91, de 25 de Maio - **Define o Sistema de Acção Social Complementar**

Decreto-Lei n.º 336/91, de 10 de Setembro - **Incentivos aos cidadãos para prestação de serviço efectivo em RV/RC**

Decreto-Lei n.º 47/93, de 25 de Junho - **Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional**



Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro - **Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho - **Estatuto dos Militares das Forças Armadas**

Decreto Reg. n.º 22/94, de 2 de Setembro - **Estabelece as atribuições, organização e competências da Marinha**

Decreto Reg. n.º 43/94, de 2 de Setembro - **Estabelece as atribuições, organização e competências do Estado-Maior do Exército**

Decreto Reg. n.º 44/94, de 2 de Setembro - **Estabelece as atribuições, organização e competências do Comando de Pessoal, do Comando da Logística e do Comando de Instrução do Exército**

Decreto Reg. n.º 51/94, de 3 de Setembro - **Estabelece as atribuições, organização e competências do Comando do Pessoal da Força Aérea**

Decreto Reg. n.º 13/95, de 23 de Maio - **Estrutura, competências e modo de funcionamento da Direcção-Geral de Pessoal do MDN**

Decreto Reg. n.º 25/98, de 6 de Novembro - **Alteração das atribuições do Comando de Pessoal**

Portaria n.º 762/96, de 27 de Dezembro - **Regulamento dos Beneficiários do IASFA**

Portaria n.º 269/99, de 13 de Abril - **Aprova o quadro de pessoal do IASFA**

Despacho 53/MDN/85, de 14 de Maio - **Define o valor da quotização para o IASFA**



Pesquisa na Internet

Banco de Portugal - www.bportugal.pt

Direcção Geral do Orçamento - www.dgo.pt

Exército de Espanha - www.ejército.mde.es

Instituto Nacional de Estatísticas - www.ine.pt

Ministério da Defesa de Espanha - www.mde.es

Ministério do Trabalho e Solidariedade - www.mts.gov.pt



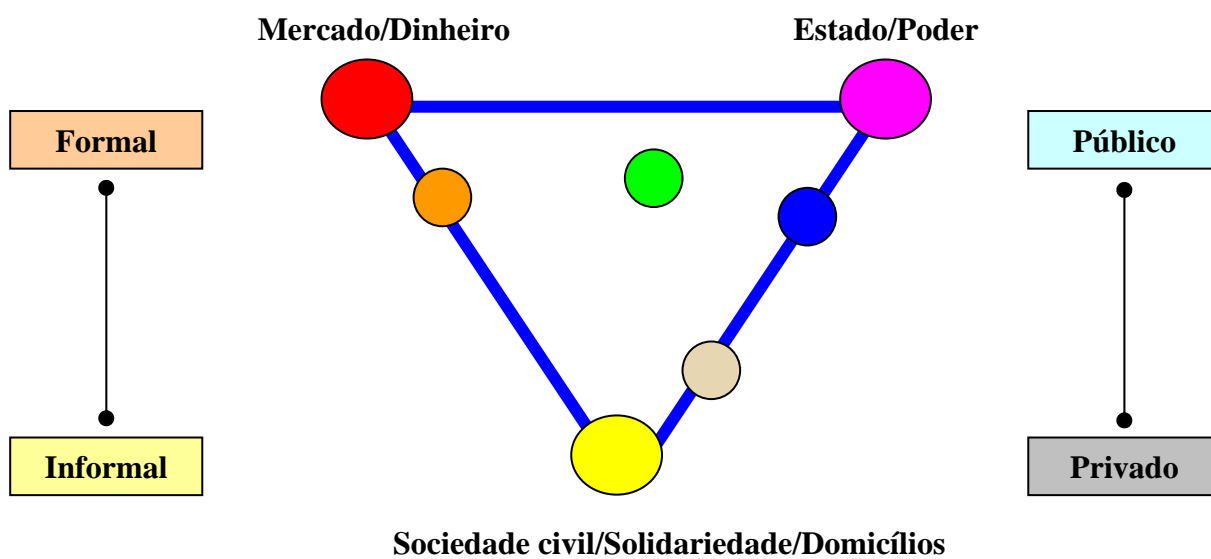
Anexos



Anexo A

Welfare Misto¹

Triângulo do Bem-Estar



Grupo de auto-ajuda

Cooperativa

Organizações voluntárias

Iniciativa de pequena escala

¹ Modelo desenvolvido na metade dos anos 80, simultaneamente no Departamento de Sociologia da Universidade de Copenhague e no Centro Europeu para Pesquisa e Treinamento do Bem-Estar Social, em Viena.

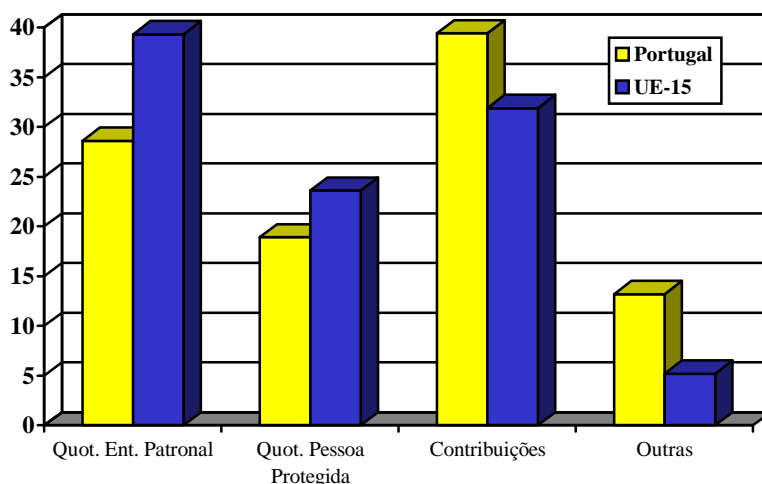


Anexo B

Portugal na União Europeia

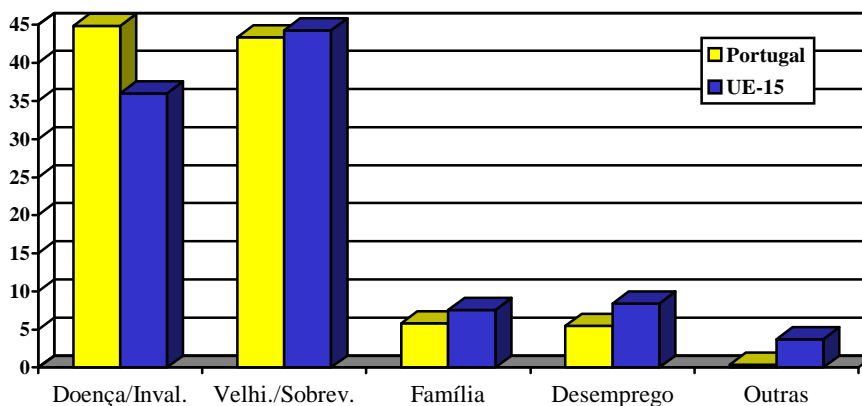
Os dados apresentados¹, referem-se a 1995, e constituem uma análise da Protecção Social Portuguesa comparativamente à média da União Europeia.

Receitas, por natureza (%)



Em Portugal a maior fonte de receitas são as **Contribuições Públicas**, 39,4% do total, enquanto que a nível Europeu são as **Quotizações da Entidade Patronal**, 39,3%.

Prestações por função (%)

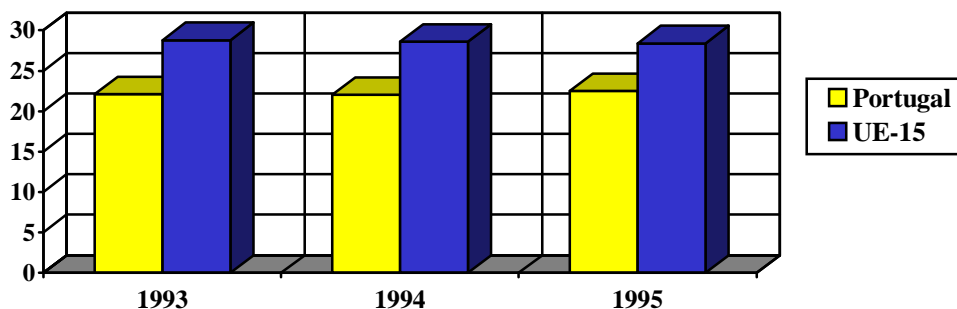


¹ AAVV, *Estatísticas da Protecção Social*, pág. 31.



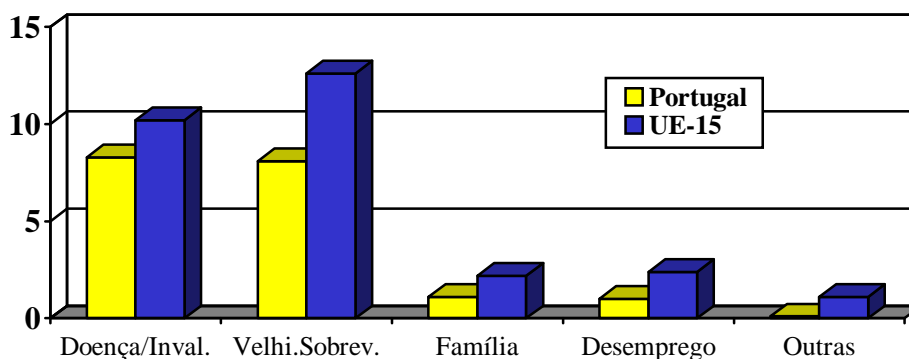
Em Portugal, **44,9%** do montante total de prestação destinou-se à **Doença e Invalidez**, enquanto em termos comunitários as despesas se concentraram no grupo de funções **Velhice e Sobrevivência**, com **44,3%**.

Despesa de protecção social, em percentagem do PIBpm².



Em **1993** as despesas de protecção social portuguesas representavam **22,1%** do Produto Interno, e em **1995** de **22,5%**. Em termos comunitários passaram de **28,8%**, em **1993** para **28,4%** em **1995**.

Prestações, por grupo de funções no PIBpm (%)

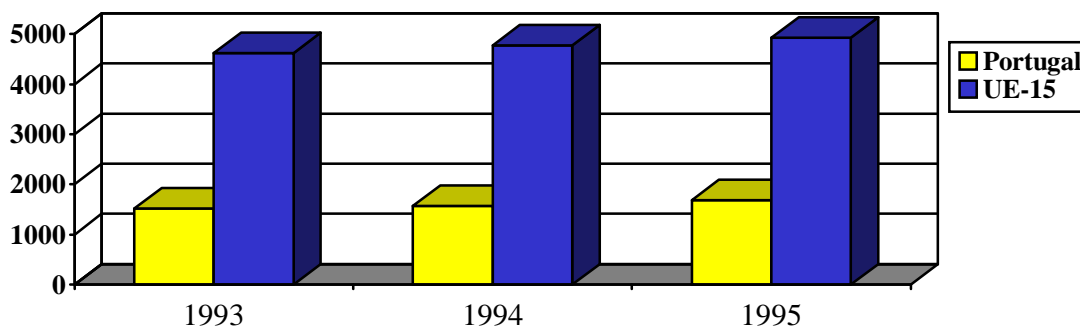


Doença e Invalidez, em Portugal, e **Velhice e Sobrevivência** na União Europeia, são os grupos de prestação que maior importância detêm em termos de PIBpm, respectivamente **8,3%** e **12,6%**.

² Produto interno bruto a preços do mercado.



Despesa de protecção social, por habitante (ECU)



Verifica-se que apesar da taxa média anual de crescimento da União Europeia, entre **1993** e **1995**, ser inferior à portuguesa (**U.E: 3,3%** e **Portugal: 5,4%**), o montante médio comunitário de despesas sociais per capita é superior ao de Portugal. O montante português não ultrapassou os 2000 ECU, em 1995, enquanto o comunitário se situou nos 5000 ECU.

Orçamento do Estado de 1998³

A despesa consolidada pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade ascendeu a 724,3 milhões de contos, o que representou 10,3% do total da despesa da Administração Central e 3,8% do Produto Interno Bruto, apresentando um crescimento de 7,3% relativamente ao ano anterior.

As verbas afectas ao financiamento da Segurança Social e aos organismos autónomos constituem 98,6% da despesa do Ministério.

³ Dados da Direcção Geral do Orçamento.



Despesa Total Consolidada

	milhões de contos		
	1997 Estimativa	1998 Orçamento	Varição %
Gabinetes dos Membros do Governo	0,5	0,5	0,0
Serviços de Apoio	0,8	1,1	37,5
Serviços da Área da Inserção Social	0,9	0,9	0,0
Serviços da Área da Segurança Social	0,7	0,7	0,0
Total das despesas de funcionamento	2,9	3,2	10,3
Despesas com compensação em receita	0,8	1,3	62,5
Investimentos do Plano (Capº 50)	4,3	5,4	25,6
Apoio Financeiro à Seg. Social	365,0	389,3	6,7
Total do Subsector Estado	373,0	399,2	7,0
Organismos Autónomos	302,2	325,1	7,6
Total Consolidado	675,2	724,3	7,3

Numa análise da despesa por classificação económica destaca-se o apoio financeiro à Segurança Social decorrente do cumprimento da Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º28/84, de 14 de Agosto) e do Rendimento Mínimo Garantido (Lei n.º19-A/96, de 29 de Junho), que representava 53,7%, bem como os activos financeiros (aplicações financeiras do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social), com 42,8% do total orçamentado.

Despesa Consolidada Segundo a Classificação Económica

	milhões de contos	
	1998 Orçamento	Estrutura %
Despesas de Pessoal	6,0	0,8
Apoio Financeiro à Segurança Social	389,3	53,7
Outras Despesas Correntes	11,0	1,5
Investimentos	2,6	0,4
Outras Despesas de Capital	5,3	0,7
Activos Financeiros	310,1	42,8
Total	724,3	100,0



Segurança Social

Previa-se que as receitas correntes da Segurança Social ascendessem a 1 904,7 milhões de contos em 1998, o que correspondia a um crescimento de 4,9% em relação à estimativa de execução do ano anterior.

As contribuições, componente com o maior peso na receita, deveriam atingir os 1 388 milhões de contos, mais 53 milhões de contos que a estimativa de execução orçamental para 1997.

As despesas correntes encontravam-se orçamentadas em 1 852 milhões de contos, o que representa um crescimento de 8,3%.

Das prestações com maior peso na despesa, os encargos com pensões atingiriam 1 167,7 milhões de contos, crescendo 6,6%, ou seja 0,2 pontos percentuais acima da projecção de crescimento nominal do Produto Interno Bruto.

Principais Receitas e Despesas da Segurança Social

	1997 Estimativa	1998 Orçamento	Variação	
			%	v.a.
RECEITAS CORRENTES	1 816,1	1 904,7	4,9	88,6
Contribuições	1 335,0	1 388,0	4,0	53,0
Adicional ao IVA	72,4	78,0	7,7	5,6
Transferências do OE	367,4	391,9	6,6	24,4
Outras	41,3	46,9	13,6	5,6
RECEITAS DE CAPITAL	131,3	141,8	8,0	10,5
Transferências do OE	4,8	5,3	10,2	0,5
Transferências do FSE	121,0	129,0	6,6	8,0
Outras	5,5	7,6	37,2	2,0
TOTAL DA RECEITA	1 947,4	2 046,6	5,1	99,2
DESPESAS CORRENTES	1 710,1	1 852,0	8,3	142,0
Pensões	1 095,3	1 167,7	6,6	72,4
Sub. de desemprego	139,5	144,3	3,4	4,8
Sub. de doença	90,0	95,0	5,6	5,0
Subsídio familiar a criança e jovens	75,0	84,0	12,0	9,0
Rendimento Mínimo Garantido	18,3	34,5	88,5	16,2
Outras prestações	56,5	60,0	6,3	3,6
Ação Social	112,0	128,5	14,7	16,5
Administração	55,5	57,6	3,9	2,2
Outras	68,1	80,5	18,2	12,4
DESPESAS DE CAPITAL	267,1	194,5	-27,2	-72,5
PIDDAC	13,5	18,7	38,5	5,2
Acções de formação profissional	146,0	156,0	6,8	10,0
Outras	107,6	19,8	-81,6	-87,8
TOTAL DA DESPESA	1 977,1	2 046,6	3,5	69,4

Nota: Não incluímos saldos dos anos anteriores e os passivos financeiros.

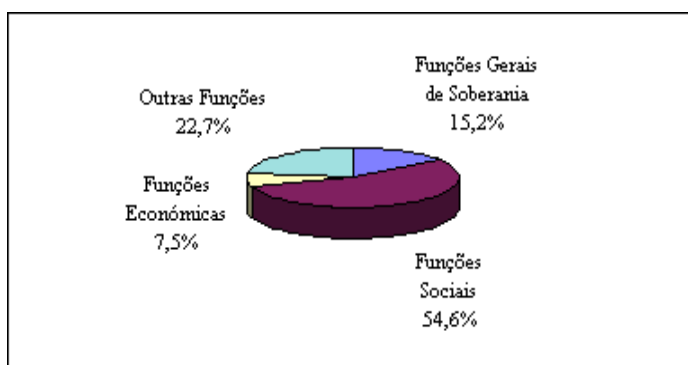


O subsídio de desemprego deveria ascender aos 144,3 milhões de contos, crescendo 3,4%, e o subsídio de doença 95 milhões de contos, aumentando 5,6%.

Realça-se ainda o crescimento de 12% do subsídio familiar a crianças e jovens, orçamentado em 84 milhões de contos em 1998.

As despesas com a acção social encontravam-se orçamentadas em 128,5 milhões de contos (112 milhões de contos em 1997), sendo 6,7% das despesas da Segurança Social e 0,7% do PIB. Estas despesas correspondiam, na sua maioria, a compromissos assumidos, nomeadamente, com acordos de cooperação celebrados com as Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como com o desenvolvimento do Programa de acção de pesquisa na luta contra a pobreza em curso, e os encargos correspondentes à componente educativa do ensino pré-escolar na rede das Instituições Particulares de Solidariedade Social da responsabilidade do Ministério da Educação. É de referir que estes gastos vão ao encontro das medidas de política do Governo para o sector no que diz respeito à expansão do apoio aos segmentos mais carenciados, principalmente através do apoio domiciliário a idosos e grandes dependentes e do apoio à família na tarefa da educação da criança.

Classificação Funcional - 1998





Anexo C

Serviços e Equipamentos Sociais¹

Em termos de equipamentos, podemos considerar os seguintes:

Serviços e equipamentos para Crianças e Jovens;

Primeira e Segunda Infância

- Ama
- Creche Familiar
- Creche
- Estabelecimento de Educação Pré-escolar

Actividades de Tempos Livres (A.T.L.)

- Centro de Actividades de Tempos Livres
- Centro de Férias

Menores Privados de Meio Familiar

- Lar de Crianças e Jovens
- Centro de Acolhimento Temporário
- Acolhimento Familiar
- Adopção

Serviços e Equipamentos de Reabilitação e Integração de Pessoas com Deficiência

Serviços e Equipamentos para Pessoas com Deficiência em Geral

- Centro de Paralisia Cerebral
- Centro de Produção de Material
- Imprensa Braille

¹ AAVV, Carta Social, Lisboa, MTS, 1999



- Transporte de Pessoas com Deficiência

Serviço e Equipamentos para Crianças e Jovens com Deficiência

- Atendimento e Consulta Interdisciplinar para Crianças e Jovens e suas Famílias
- Apoio Técnico Interdisciplinar a Crianças e Jovens e às suas Famílias
- Intervenção Precoce
- Centro de Apoio Sócio-Educativo
- Lar de Apoio
- Apoio em Regime Ambulatório
- Apoio Ocupacional Domiciliário
- Acolhimento Familiar
- Centro de Férias

Serviço e Equipamentos para População Adulta com Deficiência

- Centro de Actividades Ocupacionais
- Centro de Reabilitação de Pessoas com Cegueira
- Lar Residencial
- Apoio em Regime Ambulatório
- Apoio Ocupacional Domiciliário
- Acolhimento Familiar
- Centro de Férias

Serviço e Equipamentos para Idosos

- Centro de Convívio
- Centro de Dia
- Lar para Idosos
- Residência
- Serviço de Apoio Domiciliário



- Acolhimento Familiar
- Centro de Férias

Serviço e Equipamentos para Família e Comunidade

- Atendimento/Acompanhamento Social
- Centro de Alojamento Temporário
- Comunidades de Inserção
- Centro Comunitário
- Centro de Férias
- Refeitório/Cantina Social

Serviço e Equipamentos para Toxicodependentes

- Equipa de Apoio Social Directo
- Apartamento de Reinserção Social

Serviços e Equipamentos para Pessoas Infectadas pelo HIV/SIDA e suas Famílias

- Centro de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial
- Serviço de Apoio Domiciliário
- Residência

Em termos de programas salientamos:

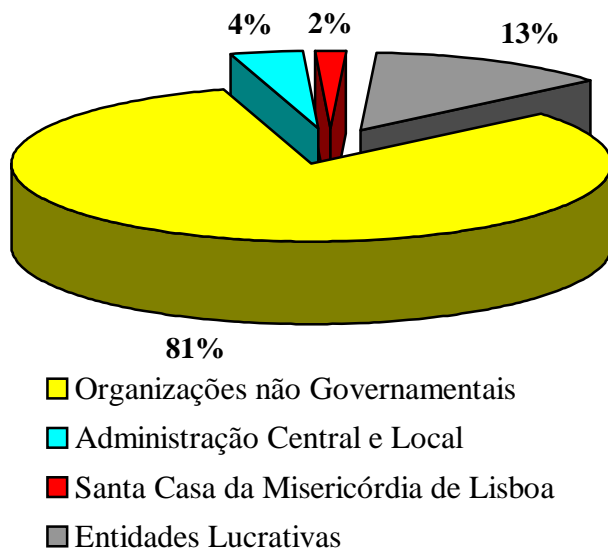
- Projecto de Apoio à Família e à Criança;
- Comissões de Protecção de Menores;
- Programa "Ser Criança";
- Programa de Educação para Todos;
- Programa de Ajudas Técnicas;
- Programas Hélios II;
- Programa de Apoio Integrado a Idosos;
- Programas Idosos em Lar para o Distrito de Lisboa;



- Programa Ajuda Alimentar;
- Programa de Apoio à iniciativa privada social.

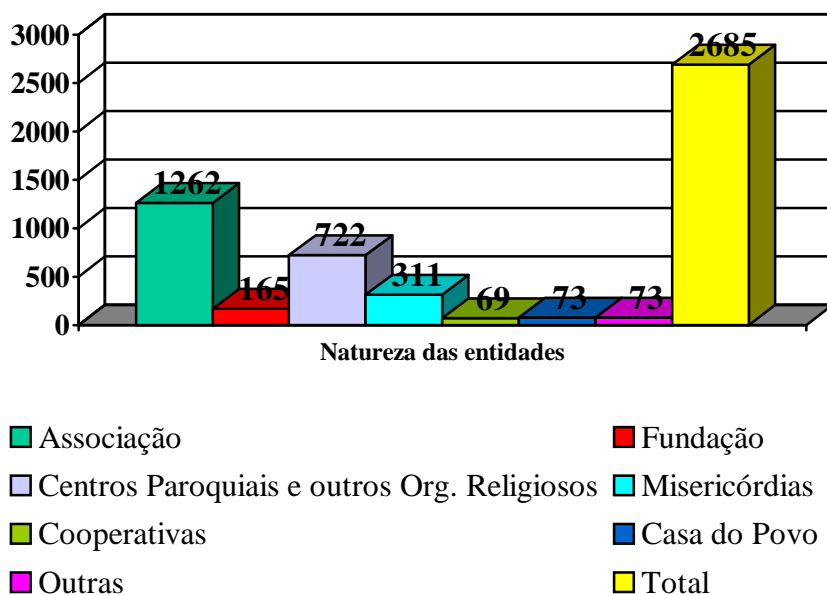
Dados estatísticos

Equipamentos segundo a natureza das Instituições proprietárias/gestoras(%).



Dos mais de cinco mil equipamentos identificados, 81% são geridos por organizações não governamentais.

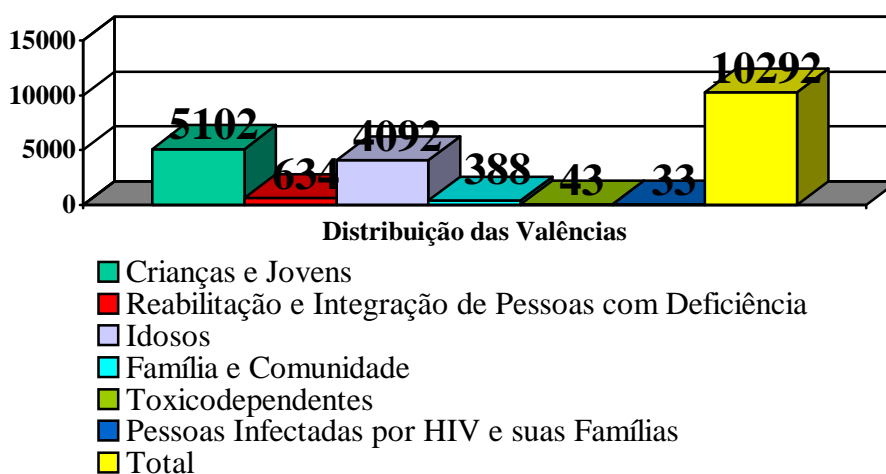
Natureza das entidades particulares proprietárias/gestoras de equipamentos.



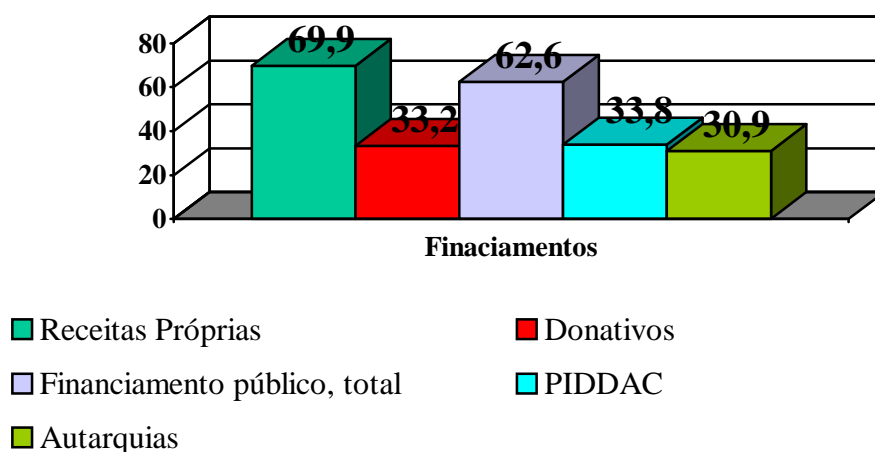


Na gestão dos mais de quatro mil equipamentos da responsabilidade das organizações não governamentais, estão envolvidas 2685 instituições no território continental. O modelo associativo das IPSS é predominante. No entanto, também são de muito relevo os organismos religiosos e as Misericórdias.

Distribuição das valências



Estrutura do Financiamento dos equipamentos sociais (%)

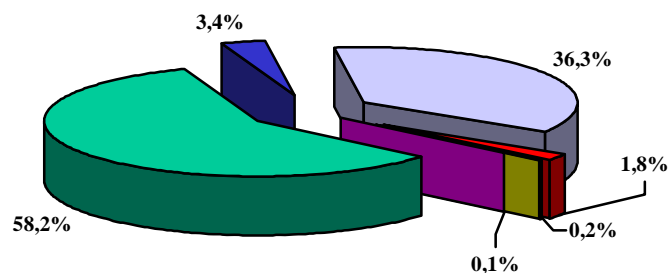


Verifica-se que a participação do autofinanciamento e de fundos públicos, estão presentes na grande maioria das instituições. Dentro da participação dos fundos públicos é de



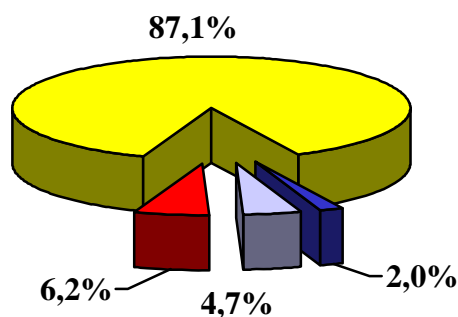
destacar os investimentos da Administração Central e das Autarquias. Assiste-se a uma tendência das instituições para se associarem a diversas fontes de financiamento.

Capacidades dos equipamentos por grupos de valências (%)



- Crianças e Jovens
- Reabilitação e Integração de Pessoas com Deficiência
- Idosos
- Família e Comunidade
- Toxicodependentes
- Pessoas Infectadas por HIV e suas Famílias

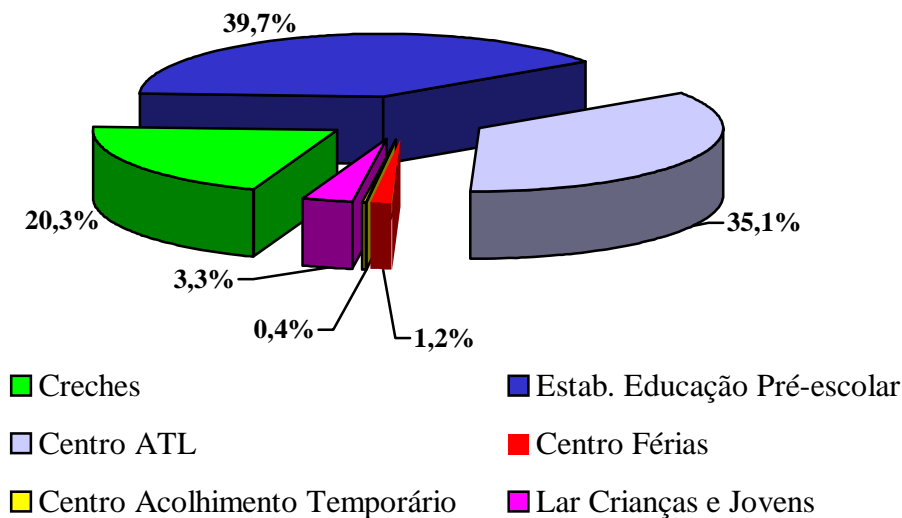
Capacidade das valências segundo a natureza jurídica da entidade proprietária/gestora



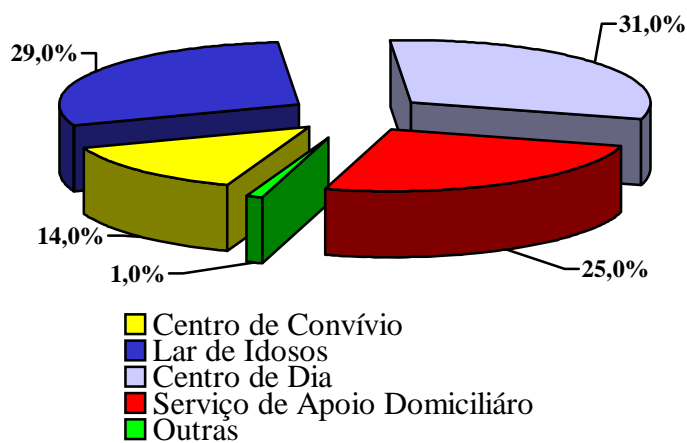
- Organizações Particulares Sem Fins Lucrativos
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
- Estado
- Entidades Lucrativas



Capacidade das valências para crianças e jovens (%).



Capacidade das valências para Idosos



O apoio à manutenção do idoso no seu domicílio é responsável por 70% da capacidade total instalada. O Centro de Dia mais a variante de Centro de Convívio representam 45% das capacidades.



Distribuição geográfica das valências



Distribuição geográfica das valências para Crianças e Jovens



Distribuição das valências para Idosos



Anexo D

As Instituições Particulares de Solidariedade Social

1. Legislação referente às Instituições Particulares de Solidariedade Social

Decreto-Lei n.º 119/83 25 de Fevereiro	Aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
Decreto-Lei n.º 89/85 1 de Abril	Revoga o artigo 32º do Decreto-Lei n.º 119/83.
Decreto-Lei n.º 402/85 11 de Outubro	Altera o n.º 2 do artigo 7º e o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 119/83.
Decreto-Lei n.º 29/86 19 de Fevereiro	Altera o n.º 2 do artigo 94º do Decreto-Lei n.º 119/83.
Portaria n.º 778/83 23 de Julho	Aprova o Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social no âmbito da Segurança Social.
Portaria n.º 466/86 25 de Agosto	Manda aplicar o Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, no âmbito de Segurança Social, às Instituições Particulares de Solidariedade Social com fins principais ou exclusivos de saúde.
Portaria n.º 860/91 20 de Agosto	Aprova o Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito do Ministério da Educação.
Despacho Normativo n.º 75/92 20 de Maio	Aprova as normas reguladoras de cooperação entre os Centros Regionais de Segurança Social e as Instituições Particulares de Solidariedade Social.



2. Legislação sobre isenções fiscais concedidas às Instituições Particulares de Solidariedade Social

Código sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	Isenção do pagamento do IRC.
Código do IVA	Isenção do pagamento do IVA.
Decreto-Lei n.º 215/89 1 de Julho	Isenção do pagamento da contribuição autárquica.
Decreto-Lei n.º 27/93 12 de Dezembro	Isenção do pagamento do imposto automóvel.
Decreto-Lei n.º 9/85 9 de Janeiro Decreto-Lei n.º 145/78 12 de Junho	Isenção do pagamento do imposto municipal sobre veículos automóveis, custas judiciais, sisa, e demais isenções.
Decreto-Lei n.º 460/77 7 de Novembro	Estabelece as normas do processo de reconhecimento de utilidade pública das pessoas colectivas



3. Modelo de Estatutos de Associações de Solidariedade Social¹

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de acções e fins

Artigo 1º

A Associação (denominação)..... é uma instituição particular de solidariedade social com sede em

Artigo 2º

A Associação..... tem por objectivos² (fins)..... e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de, concelho de (ou âmbito nacional).

Artigo 3º

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades³:

a)

b)

c)

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

¹ Modelo cedido pelo Centro Regional da Segurança Social Norte.

² Quando a associação prossiga fins de diversa natureza, (segurança social, saúde, educação, habitação, formação profissional) deverá mencionar nos estatutos aqueles que considera principais.

³ Hierarquizar as actividades, tendo em conta as que correspondem aos objectivos principais e secundários.



Artigo 5º

- 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.*
- 2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.*

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

- 1. Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.*
- 2. Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jónia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.*

Artigo 8º

A qualidade de associados, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.



Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;*
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;*
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29º;*
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.*

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados efectivos;*
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;*
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;*
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.*

Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;*
- b) Suspensão de direitos até.....dias;*
- d) Demissão.*

2. São demitidos os sócios que por actos dolorosos tenham prejudicado materialmente a associação.



3. *As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º1, são da competência da Direcção.*
4. *A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.*
5. *A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.*
6. *A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.*

Artigo 12º

1. *Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das quotas.*
2. *Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de (de preferência 12 meses) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.*
3. *Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.*

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associado:

1. *a) Os que pediram a sua exoneração;*
b) Os que deixaram de pagar as quotas durante meses,
c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 dos artigo 11º.
2. *No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que*



tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de (de preferência de 30 dias) dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 16º

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

- 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.*
- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.*
- 3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo*



de 30 dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

- 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.*

Artigo 19º

- 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.*
- 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.*

Artigo 20º

- 1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.*
- 2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.*
- 3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.*

Artigo 21º

- 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.*
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.*



3. *As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.*

Artigo 22º

1. *Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.*

2. *Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:*

a) *Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declarações na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;*

b) *Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.*

Artigo 23º

1. *Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.*

2. *Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.*

3. *Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.*

Artigo 24º

1. *Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.*



2. *É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.*

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º

1. *A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos (de acordo com o valor definido no n.º 2 do artigo 12º - 12 meses) meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.*
2. *A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.*
3. *Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.*

Artigo 27º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) *Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;*
- b) *Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.*



Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;*
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal⁴;*
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;*
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer titulo, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;*
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;*
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;*
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;*
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.*

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;*
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da*

⁴ A Assembleia Geral poderá eleger apenas a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, devendo nesse caso os estatutos indicar a forma de designação dos restantes membros.



gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.



Artigo 32º

- 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.*
- 2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.*
- 3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.*

Artigo 33º

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.*
- 2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.*

Secção III

Da Direcção

Artigo 34º

- 1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um **presidente**, um **vice-presidente**, um **secretário**, um **tesoureiro** e um **vogal**.*
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.*



3. *No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.*

4. *Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.*

Artigo 35º

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;*
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;*
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;*
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;*
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;*
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.*

Artigo 36º

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;*
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;*
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;*
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;*



- e) *Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.*

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a) *Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;*
- b) *Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;*
- c) *Superintender nos serviços da secretaria.*

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) *Receber e guardar os valores da associação;*
- b) *Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;*
- c) *Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente.*
- d) *Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;*
- e) *Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.*

Artigo 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.



Artigo 41º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada mês.

Artigo 42º

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.*
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.*
- 3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.*

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um **presidente** e dois **vogais**.*
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.*
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.*

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;*
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;*



c) *Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.*

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 47º

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;*
- b) As participações dos utentes;*
- c) Os rendimentos de bens próprios;*
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;*
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;*
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;*
- g) Outras receitas.*



CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 48º

1. *No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.*
2. *Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.*

Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 50º

1. *Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:*

.....
.....

2. *Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela comissão instaladora, em e respectivamente sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.*



4. Minuta de solicitação de isenção do pagamento do IRC.

Senhor Ministro das Finanças

Excelência

(Designação da Instituição)....., contribuinte n.º....., com sede em, vem solicitar de V.Ex.a., a melhor atenção para o que passa a expor, e a final requerer:

1. A impetrante é uma instituição particular de solidariedade social devidamente registada, conforme melhor se alcança da declaração publicada no Diário da República n.º....., Série, de de de

Acresce que,

2. Desenvolve estatutariamente actividades de (indicar as actividades concretamente exercidas por referência ao corpo de regras estatutárias que as determinam).

3. Para prossecução destes objectivos, a requerente afecta a totalidade dos seus sempre escassos rendimentos, designadamente os que lhe advêm de (indicar o tipo de rendimentos afectos à realização dos fins da instituição, tendo em conta que os rendimentos que se indicarem são exactamente aqueles que poderão ser objecto de isenção de IRC).

4. Considerado o disposto no artigo 9º, numero 1, alínea b) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas a impetrante do direito de isenção do pagamento deste imposto, a qual terá de ser reconhecida, mediante despacho conjunto, pelo



Ministro das Finanças e pelo membro do Governo que tenha a seu cargo o sector em que aquela se insere.

Termos em que, recolhida a informação dos serviços competentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e realizadas quaisquer outras diligências que se mostrem necessárias, vem a instituição signatária requerer de V.Ex.a. se digne reconhecer-lhe o direito de isenção de pagamento de IRC no que concerne à totalidade dos supra referenciados rendimentos, ordenando a publicação em Diário de República do despacho ao mesmo atinente.

Espera Deferimento

....., de de

O Presidente da Direcção

.....



5. Documentação necessária para beneficiar da isenção do Imposto Automóvel.

A instituição requerente apresenta na Alfândega mais próxima da sua área, os seguintes documentos:

- a) Pedido do benefício fiscal, no qual se identifica o veículo em causa e a entidade beneficiária;
- b) Prova da qualidade jurídica da instituição;
- c) Livrete e título de propriedade, no caso de veículos usados, ou factura comercial no caso de veículos novos;
- d) Prova da doação se for o caso.

O pedido deverá ser apresentado na Alfândega e aguardar a decisão final a proferir sobre o mesmo, obrigatoriamente, antes do pagamento do imposto automóvel, sob pena de indeferimento do pedido ou do não reembolso do montante já cobrado.



6. Minuta de solicitação de isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Veículos.

Ex.mo Senhor

Secretário de Estado do Orçamento

(Designação da instituição)....., instituição particular de solidariedade social, com sede em, contribuinte n.º....., nos termos do disposto no artigo 2º, alínea l) do Decreto-Lei n.º9/85, de 9 de Janeiro e do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 145/78, de 12 de Junho, vem requerer de V.Ex.a. se digne conceder-lhe a isenção do pagamento do imposto municipal sobre veículos no que concerne ao veículo....(identificar o veículo)...., de que a requerente é proprietária, o qual se encontra afecto à prossecução do respectivo escopo estatutário, porquanto(se destina ao transporte de utentes).

Junta: Declaração de registo publicada no Diário da República.

Pede Deferimento

....., de de

O Presidente da Direcção

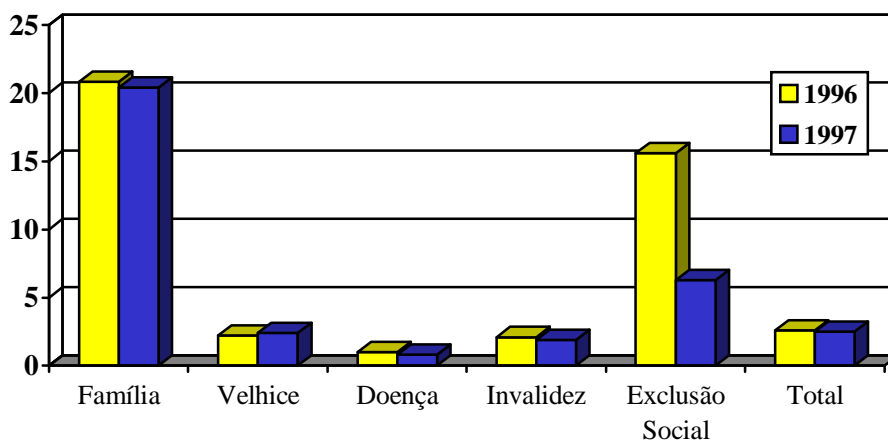
.....



Anexo E

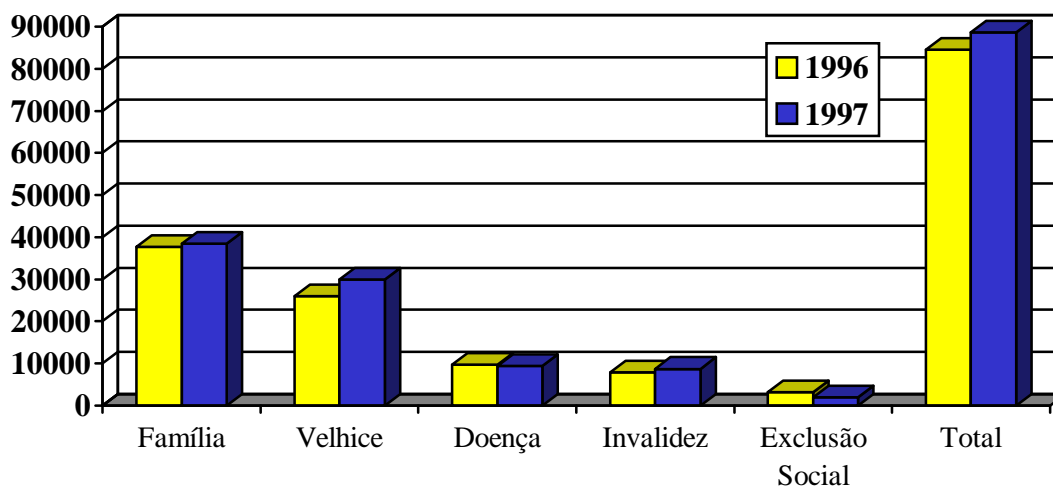
Instituições Particulares de Solidariedade Social (Dados estatísticos de 1996 e 1997¹)

Representatividade das IPSS na protecção social, por grupo de funções (%).



Em 1997, as IPSS contribuíram com 2,5% do total de prestações de protecção social concedidas por todos os regimes. Destaca-se os 20,4% na função família.

Prestações sociais das IPSS, por grupo de funções (10⁶ Esc).

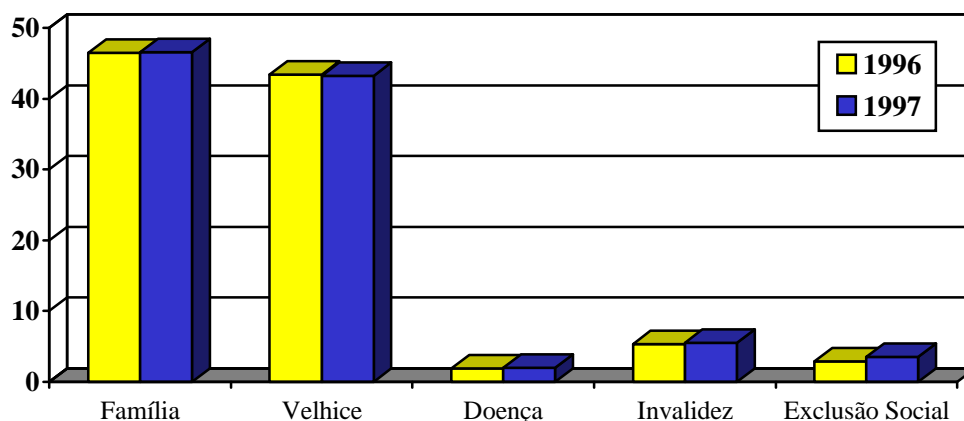


¹ AAVV, Estatística da Protecção Social, pág. 26



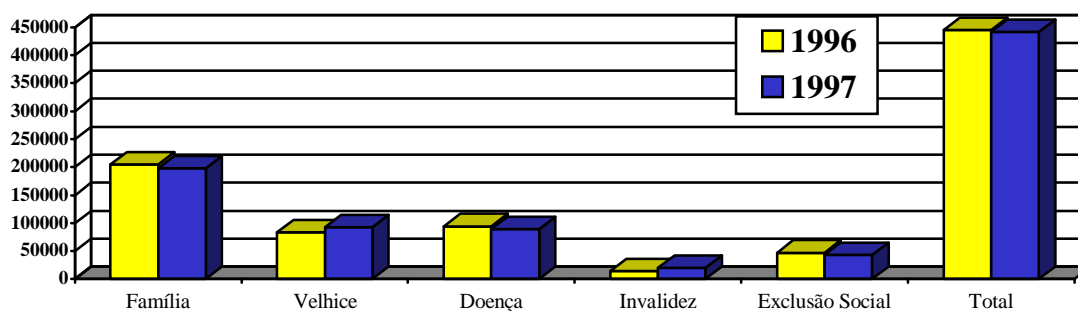
As IPSS destinaram, em 1997, 88 603 milhões de escudos às prestações sociais, traduzindo um acréscimo de 4 068 milhões de escudos em relação a 1996.

Actividades das IPSS em relação ao total das valências, por funções (%).

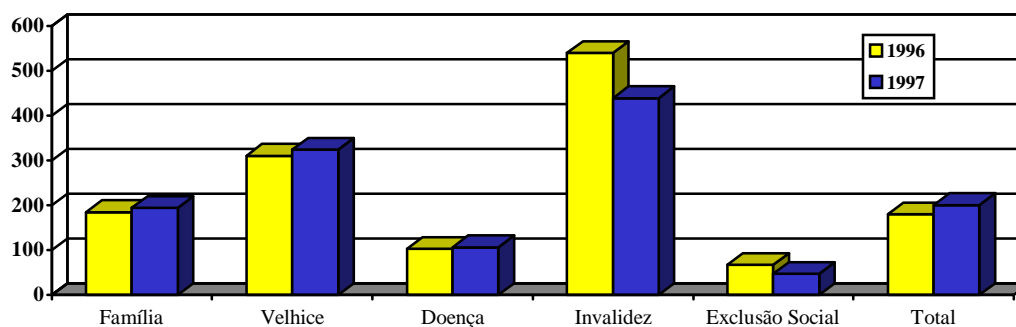


A acção social das IPSS é particularmente canalizada para as áreas da **Família** (representa cerca de 47% das suas actividades, tendo como principais destinatários: creches, jardins de infância, ATL's) e da **Velhice** (representa cerca de 43% das actividades, sendo desenvolvido nas áreas do apoio domiciliário, lares, centro de dia e de convívio).

Número de utentes das IPSS, por grupo de funções.



Custo médio/utente (10³ Esc), segundo os grupos de funções.





O custo médio por utente, em 1997, aumentou 20,4 milhares de escudos relativamente ao ano anterior, elevando-se a 200,5 milhares de escudos. No que diz respeito à família, o custo médio por utente aumentou 5,2%, enquanto que com a Velhice o acréscimo foi de aproximadamente 4,4%.

Valências associadas à União das Instituições particulares de Solidariedade Social (UIPSS²)

<i>Valências</i>	<i>Associadas</i>	<i>Não associadas</i>
Creche	469	19
Jardim de Infância	664	61
Creche+Jardim de Infância	173	27
Actividade de Tempos Livres	749	62
Creche Familiar	24	1
Lar de Crianças e Jovens	153	26
Lar para Idosos	374	27
Centro de Dia	643	67
Centro de Convívio	162	9
Apoio Domiciliário	577	41
Lar de Apoio	11	0
Centro de Actividades Ocupacionais	62	8
Lar Residencial	39	2
Total/parcial	4100	350
TOTAL	4450	

² UIPSS, sede na Rua Oliveira Monteiro, 356 - 4050-439 Porto/Tele. 226068614



Anexo F

Enquadramento legal relativo ao Apoio Social nas Forças Armadas

Lei Constitucional n.º 1/97 de 20 de Setembro	Constituição da República Portuguesa
--------------------------------------------------	--------------------------------------

...
Artigo 9º
(Tarefas fundamentais do Estado)

d) *Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais.*

...
Artigos 63º
(Segurança social e solidariedade)

- 1. Todos têm direito à segurança social.*
- 2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.*
- 3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.*
- ...
- 5. O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social*



consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º2 do artigo 67º, no artigo 69º, na alínea e) do n.º1 do artigo 70º e nos artigos 71º e 72º.

**Artigos 67º
(Família)**

...

2. Incumbe, designadamente ao Estado para protecção da família:

...

b) Promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à família, bem como uma política de terceira idade;

...

**Artigos 69º
(Infância)**

1. As crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.

2. O Estado assegura especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privada de um ambiente familiar normal.

3. É proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar.

**Artigos 70º
(Juventude)**

1. Os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:

...

e) No aproveitamento dos tempos livres.

...



Artigos 71º
(Cidadãos portadores de deficiência)

- 1. Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalvas do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.*
- 2. O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.*
- 3. O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.*

Artigos 72º
(Terceira idade)

- 1. As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.*
- 2. A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação activa na vida da comunidade.*

Lei n.º 11/89 de 1 de Junho	Lei de Bases do Estatuto da Condição Militar
---------------------------------------	-----------------------------------------------------

Artigo 15º

- ...
- 2 - É garantido aos militares e suas famílias, de acordo com as condições legalmente estabelecidas, um sistema de assistência e protecção, abrangendo, designadamente,*



pensões de reforma, de sobrevivência e de preço de sangue e subsídios de invalidez e outras formas de segurança, incluindo assistência sanitária e apoio social.

Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho	Aprova o Estatuto dos Militares das Forças Armadas
-------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

Artigo 25º
(Outros direitos)

...

g) A beneficiar, nos termos da lei, para si e para a sua família, de um sistema de assistência, protecção e apoio social, abrangendo designadamente, pensões de reforma, de sobrevivência e de preço de sangue e subsídios de invalidez.

Artigo 124º
(Assistência à família)

Aos membros do agregado familiar do militar é garantido o direito à assistência médica, medicamentosa e hospitalar e apoio social, de acordo com o regime definido em legislação especial.

Decreto-Lei n.º 47/93 de 25 de Junho	Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional
------------------------------------------------	------------------------------------------------------

Artigo 12º
(Direcção-Geral de Pessoal)

...

e) Contribuir para a definição e desenvolvimento da política social, no âmbito dos sistemas de saúde e segurança social das FA;

...



Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro	Aprova o Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA)
---------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

Artigo 1º
(Natureza)

...

3- *O IASFA exerce a sua actividade no âmbito dos ramos das Forças Armadas, assegurando aos seus beneficiários prestações no campo da acção social complementar.*

...

Decreto Reg. n.º 43/94 de 2 de Setembro	Estabelece as atribuições, organização e competências do Estado-Maior do Exército
---------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------

Artigo 5º
(Divisão de Pessoal)

...

n) Estudar, planear e propor normas orientadoras das actividades referentes ao moral e bem-estar do pessoal, incluindo as relativas a remunerações, a assistência religiosa e ao apoio social, cultural e recreativo;

...

Decreto Reg. n.º 44/94 de 2 de Setembro Decreto Reg. n.º 25/98* de 6 de Novembro	Estabelece as atribuições, organização e competências do Comando do Pessoal, do Comando da Logística e do Comando da Instrução do Exército
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Artigo 2º
(Competências do Comando do Pessoal)

...

j) Coordenar com outros comandos, em conformidade com as normas técnicas relativas ao moral e bem-estar, o apoio social e assistência religiosa do pessoal;

...



Artigo 12º
(Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal)*

1- Propor, dirigir e coordenar a execução das actividades desenvolvidas no âmbito da assistência na doença aos militares do Exército e do apoio social, assistência religiosa, moral e bem-estar do pessoal militar e civil do Exército.

Decreto Reg. n.º 22/94 de 2 de Setembro	Estabelece as atribuições, organização e competências da Marinha
---------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

Artigo 2º
(Competência da Superintendência dos Serviços de Pessoal)

...

i) Promover o bem-estar e assegurar o apoio social;

...

Artigo 27º
(Direcção de Apoio Social)

1- Promover o bem-estar e assegurar o apoio social, nas modalidades estabelecidas nas normas em vigor.

...

Decreto Reg. n.º 51/94 de 3 de Setembro	Estabelece as atribuições, organização e competências do Comando do Pessoal da Força Aérea (CPESFA)
---------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Artigo 2º
(Missão do CPESFA)

...

2. Ao CPESFA incumbe, em especial:

...

n) Prestar assistência social e promover o bem-estar do pessoal;

...



Artigo 18º
(Serviço de Acção Social)

O Serviço de Acção Social (SAS) tem por missão promover o bem-estar social e assegurar o apoio social da Força Aérea de acordo com os normativos em vigor.



Anexo G

Legislação referente ao Apoio Social

Decreto-Lei n.º 498/72 8 de Dezembro	Estatuto de Aposentação.
Decreto-Lei n.º 322/90 18 de Outubro	Define e regulamenta a protecção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1971).
Decreto-Lei n.º 286/93 20 de Agosto	Estabelece regras para o cálculo das pensões de novos subscritores da Caixa Geral de Aposentações.
Decreto Reg. n.º 24-A/97 30 de Maio	Regulamenta o regime jurídico das prestações familiares constante do Decreto-Lei n. 133-B/97, de 30 de Maio.
Decreto-Lei n.º 311/97 13 de Novembro	Permite a bonificação do tempo de serviço militar obrigatório prestado em condições especiais de dificuldade ou de perigo por parte dos beneficiários abrangidos pelo regime geral de segurança social.
Lei n.º 34/98 18 de Julho	Estabelece um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra em África.
Portaria n.º 20/99 14 de Janeiro	Fixa os montantes das prestações por encargos familiares no âmbito dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública.



Anexo H

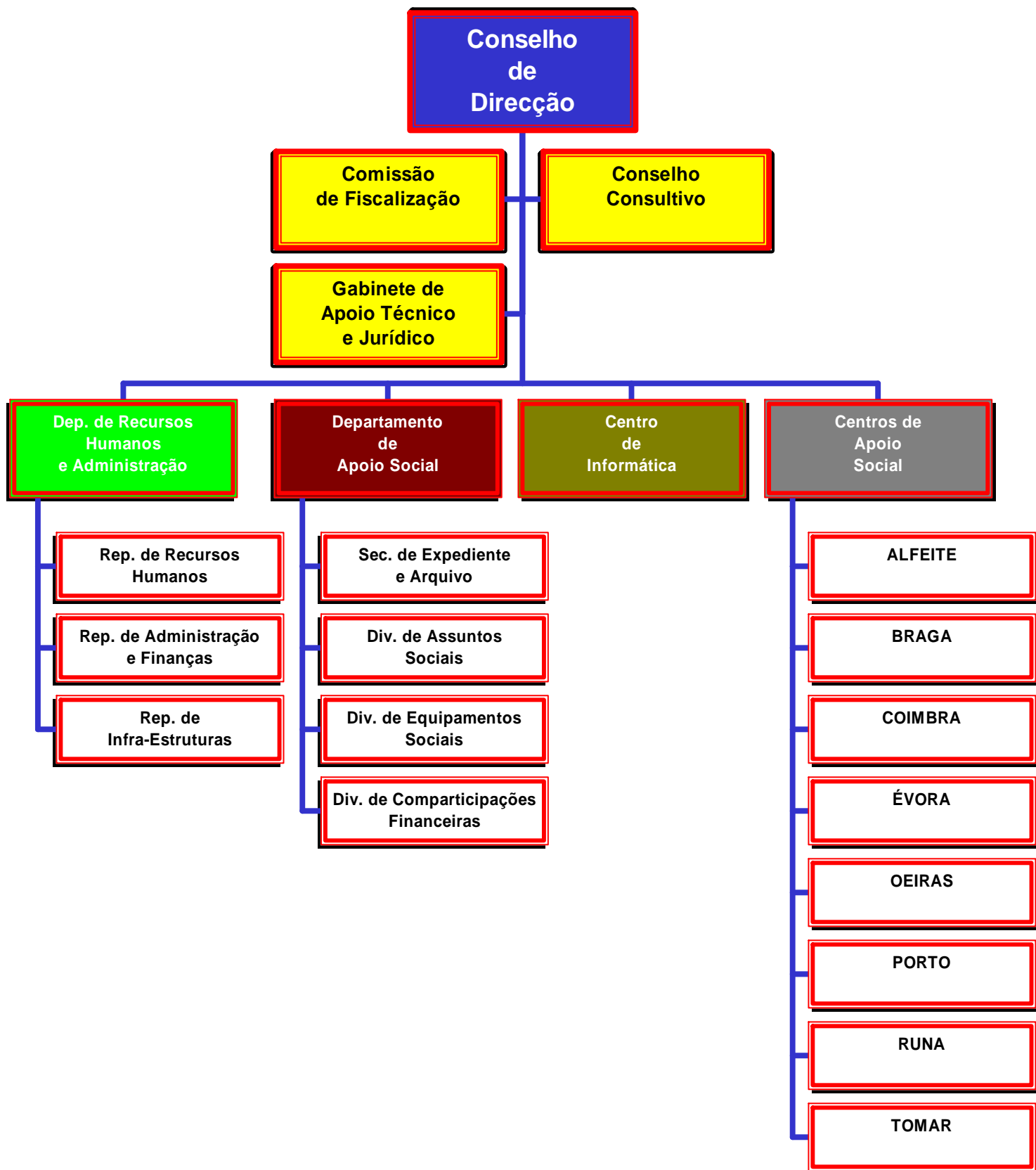
O Instituto de Acção Social das Forças Armadas

1. Legislação referente ao IASFA

Decreto-Lei n.º 42 945 26 de Abril de 1960	Aprova o Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas.
Despacho 53/MDN/85 14 de Maio	Define o valor da quotização para o IASFA, de 0,8%, sobre os vencimentos e os casos de isenção da mesma.
Decreto-Lei n.º 223/95 8 de Setembro	Regula a atribuição do subsídio por morte, prestação pecuniária, de concessão única integrada no regime de protecção social da função pública.
Decreto-Lei n.º 284/95 30 de Outubro	Aprova o Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas.
Portaria n.º 762/96 27 de Dezembro	Aprova o Regulamento dos Beneficiários do Instituto de Acção Social das Forças Armadas.
Decreto-Lei n.º 133-B/97 30 de Maio	Altera o regime jurídico das prestações familiares constante dos Decretos-Lei n. 197/77, de 17 de Maio, 170/80, de 29 de Maio, e 29/89, de 23 de Janeiro.
Decreto-Lei n.º 380/97 30 de Dezembro	Estabelece o novo regime jurídico de arrendamento dos fogos de renda económica do Instituto de Acção Social das Forças Armadas.
Portaria n.º 7/98 7 de Janeiro	Aprova o Regulamento para a Atribuição das Casas de Renda Económica do Instituto de Acção Social das Forças Armadas.
Portaria n.º 269/99 13 de Abril	Aprova o quadro de pessoal do IASFA. Revoga a Portaria n.º 1013/91, de 3 de Outubro



2. A estrutura do IASFA:





3. Os equipamentos sociais do IASFA

Centro de Repouso de PORTO SANTO

<i>Morada</i>	<i>Actividade</i>
Rua Dr. Nuno F. Teixeira 9400 Porto Santo Tel. 291982277	Centro de Repouso, por turnos de 14 dias, de acordo com as normas em vigor, com alojamento e alimentação. Dispõe de alojamento para 60 pessoas. Funciona de Fevereiro a Novembro.

Centro de Apoio Social do ALFEITE

<i>Morada</i>	<i>Cobertura</i>
Rua José Carlos de Melo 2810 Laranjeiro Tel. 212769211	Assegura a cobertura do Distrito de Setúbal (Abrange uma população de mais de 10.000 beneficiários)
Destina-se a apoiar as crianças filhos de beneficiários, até ao fim do 4º ano do ensino básico, através de Creches, Jardim de Infância, Actividades de Tempos Livres e Escola de Ensino Básico, incluindo áreas de educação física e musical. Dispõe de Posto Médico onde funcionam consultas de clínica geral, estomatologia, ginecologia e enfermagem.	

Centro de Apoio Social de RUNA

<i>Morada</i>	<i>Actividade</i>
Runa 2560 Runa Tel. 261323644	Destina-se a prestar apoio social nas modalidades de Residência Permanente para beneficiários de idade superior a 65 anos, de Centro de Repouso Temporário e de Messe. Dispõe de 85 quartos com casa de banho privativa, 12 apartamentos, restaurante, salas de convívio e de jogos, bar, biblioteca, Igreja privada, Museu de Arte Sacra, etc. Possui ainda serviços médicos de estomatologia, fisioterapia, centro hidroterápico e centro de recuperação. Funciona todo o ano.

Centro de Apoio Social de OEIRAS

<i>Morada</i>	<i>Cobertura</i>
Rua Infanta D. Isabel 2780 Oeiras Tel. 214425518	Assegura a cobertura dos Concelhos de Oeiras e Cascais. (Abrange uma população de mais de 80.000 beneficiários)
É o maior complexo social das Forças Armadas e compreende:	
Centro de recuperação	Destinado a apoio geriátrico, nomeadamente aos beneficiários titulares e cônjuges idosos internados, especialmente aos acamados com elevado grau de dependência.
Centro de Alimentação	Com restaurante e self-service.
Centro de Convívio	Com auditório, cinema, biblioteca, sala de jogos e TV, bar e lojas.



Lares Residenciais	Para beneficiários titulares com idade superior a 65 anos e cônjuges.
Blocos de Apartamentos	Em direito real de habitação para beneficiários titulares com idade superior a 62 anos e cônjuges.
Residência Universitária	Para filhos de beneficiários (47 alunos).
	Para filhas de beneficiários (36 alunas).
Centro de Repouso	Para idosos, em funcionamento todo o ano, excepto nos meses de Julho a Setembro.
Colónias de Férias	Para agregados familiares, nos meses de Julho a Setembro.
Messe Residencial	Para beneficiários e familiares. Funciona todo o ano.

Centro de Apoio Social de BRAGA

<i>Morada</i>	<i>Cobertura</i>
Prédio Militar Rua Bernardo Sequeira 4710 Braga Tel. 253264082	Assegura a cobertura dos Distritos de Viana do Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.

Centro de Apoio Social do PORTO

<i>Morada</i>	<i>Cobertura</i>
Prédio Militar Av. de França, 235 4050 Porto Tel. 228320887	Assegura a cobertura do Distrito do Porto, de Aveiro nomeadamente os Concelhos de Espinho, Feira e S. João da Madeira, e o de Viseu, designadamente os Concelhos de Resende, Armamar, Lamego, Cinfães, Tabuaço e S. João da Pesqueira.

Está em execução a obra de adaptação do edifício da antiga messe de oficiais e sargentos do Quartel do Bom Pastor para Centro de Apoio Social do Porto no qual ficarão incluídos: lar residencial para idosos, residências universitárias, messe, centro de alimentação, centro de convívio.

Centro de Apoio Social de COIMBRA

<i>Morada</i>	<i>Cobertura</i>
Rua da Sofia 3000 Coimbra Tel. 239820019	Assegura a cobertura do Distrito de Coimbra, de Aveiro com excepção dos Concelhos de Espinho, Feira e S. João da Madeira, do Distrito de Castelo Branco, nomeadamente os Concelhos de Belmonte, Covilhã e Fundão, e de Viseu com excepção dos Concelhos de Resende, Armamar, Lamego, Cinfães, Tabuaço e S. João da Pesqueira.



Centro de Apoio Social de TOMAR

<i>Morada</i>	<i>Cobertura</i>
Av. General Bernardo Faria 2300 Tomar Tel. 249324377	Assegura a cobertura do Distrito de Leiria com excepção dos Concelhos do Bombarral, Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, do Distrito de Santarém com excepção dos Concelhos de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém, e do Distrito de Castelo Branco, com excepção dos Concelhos de Belmonte, Covilhã e Fundão.
Está em execução a obra de adaptação da antiga Messe Militar de Tomar para Centro de Apoio Social, que irá funcionar com várias valências.	

Centro de Apoio Social de ÉVORA

<i>Morada</i>	<i>Cobertura</i>
Rua Mestre Resende, N.º5 7000 Évora Tel. 266743527	Assegura a cobertura dos Distritos de Évora, Beja e Faro.

Postos Médicos

Da SEDE

<i>Morada</i>	<i>Actividade</i>
Rua Pedro Nunes, 8 1050 Lisboa Tel. 213562591/92	Consultas de Clínica Geral e Enfermagem

Dos OLIVAIS

<i>Morada</i>	<i>Actividade</i>
Rua Almada Negreiros, Lote 475 R/C-Olivais Sul 1800 Lisboa Tel. 218512502	Consultas de Clínica Geral, Estomatologia e Enfermagem.



4. Assistência médica

Movimentos dos Postos Clínicos durante o ano de 1997

Designação	Postos Clínicos							Total
	Sede	Alfeite	Olivais	Tomar	Leiria	Oeiras	Runa	
Consultas								
Alergologia						783		783
Cardiologia						1106	42	1148
Clínica Geral	1067	765	2299	625	336	11636	1627	18355
Dermatologia						232		232
Fisiatria						1504	55	1559
Ginecologia		98	280			1717		2095
Medicina Interna						345		345
Nefrologia						83		83
Neurologia						441		441
Oftalmologia						3920		3920
Ortopedia						2236		2236
Pediatria						368		368
Proctologia						187		187
Psiquiatria						1781		1781
Reumatologia						286		286
Urologia						507		507
	1067	863	2579	625	336	27132	1724	34326
Serviço de Estomatologia								
Consultas		17	947			577	144	1685
Extracções		117	129				6	252
Obturações		31	113				5	149
Reconstruções		404	866				72	1342
Raios X			292			279	5	576
Tartarectomia		5	555				26	586
Gengivectomia		202	116					318
Diversos		24	1353			8834	52	10263
		800	4371			9690	310	15171
Serviço de Otorrinolaringologia								
Consultas						3893		3893
Exames Audiométricos						132		132
						4025		4025



(continuação)

Tratamentos e Exames								
Aerossóis			4			795	202	1001
Alergologia						116		116
Injecções	77	817	822			4637	1105	7458
Tensão Arterial	551	1004	325			4801	9628	16309
Tratamentos (pensos)	37	419	118			824	1154	2552
Vacinas	29	1					25	55
Introdução do DIU			1					1
Biópsias			52			419		471
Diversos			1			173	3434	3608
	694	2241	1323			11765	15548	31571
Auxiliares de Diagnóstico								
Colheitas para análise							106	106
Electrocardiogramas			85			1508		1593
Radiografias						4529		4529
Ecografias						2246		2246
			85			8283	106	8474
Fisioterapia								
Cinesioterapia						15325	47	15372
Electroterapia						7702	1502	9204
Fototerapia						1152		1152
Mecanoterapia						4555	4299	8854
Termoterapia						4995	865	5860
Hidroterapia						381		381
Diversos						1745	1409	3154
						35855	8122	43977
TOTAL	1761	3904	8358	625	336	96750	25810	137544

Relativamente a dados de 1998, referimos os do Posto Clínico de Oeiras.

Consultas	31 227
Exames complementares de Diagnóstico	8 742
Tratamentos (Estomatologia, Otorrino e Ginecologia)	9 188
Fisioterapia	34 513
Actos de Enfermagem	9 808
Análises Clínicas	75 409
Idosos Internados no Centro de Recuperação	142
Total de Actos Médicos	93 478



5. Relação dos subsídios e outros apoios concedidos aos beneficiários do IASFA

Função Invalidez

<i>Subsídio</i>	<i>Condições</i>
Especial de Acamados	Concedido pelo IASFA aos beneficiários ou a familiares apoiados, de idade avançada. (entre 10.000\$00 e 26.000\$00, como valor mensal)
Especial de Irrecuperáveis ou Incapacitados	Concedido pelo IASFA aos beneficiários que, após exame comprovativo, fiquem temporária ou permanentemente impossibilitados de desenvolver uma vida activa. (entre 5.000\$00 e 13.000\$00, como valor mensal)

Função Velhice

<i>Subsídio</i>	<i>Condições</i>
Complementar Normal de Pensões	Concedido aos beneficiários que auferem rendimentos inferiores a um determinado valor (mínimo vital) fixado pelo IASFA. (54.600\$00 para beneficiários que vivem em agregado do IASFA e 40.000\$00 para os restantes)
Especial para Lares	Para auxiliar o internamento em lares de beneficiários que, comprovadamente, não possam manter-se no agregado familiar. (máximo de 67.200\$00)

Função Sobrevivência

<i>Subsídio</i>	<i>Condições</i>
Funeral e por Morte	Decreto-Lei n.º 223/95 e 133-B/97
Funeral	Concedido pelo IASFA aos familiares dos militares falecidos que comprovem que, à data da morte, viviam em situação de absoluta carência.



Função Família

<i>Subsídio</i>	<i>Condições</i>
Familiar a crianças	Decreto-Lei 133-B/97
Familiar a jovens por frequência de estabelecimentos de educação especial	
Mensal vitalício	
Por assistência a terceira idade	
Complementar de Apoio Familiar	Concedido pelo IASFA a agregados familiares carenciados. (15.000\$00 para cada elemento a mais no agregado familiar)

<i>Comparticipações concedidas pelo IASFA</i>	<i>Condições</i>
Escolar	Aos agregados com mais fracos recursos económicos e em todos os graus de ensino.
Escolar especial para reeducação	Aos beneficiários que tenham a seu cargo descendentes com comprovada redução de capacidade orgânica, motora, sensorial ou intelectual que frequentem instituições de reeducação ou reintegração.
Passeios e Convívios	Atribuída a beneficiários e familiares, prioritariamente para os de idade mais avançada e carenciados.

<i>Outros Apoios</i>	<i>Descrição</i>
Empréstimos	Em numerário, de acordo com critérios de natureza social. Os juros são variáveis conforme a finalidade do empréstimo.
Empréstimo de material ortopédico	Cadeiras de rodas e canadianas, de acordo com as disponibilidades existentes.
Habitação de renda económica	Dispõe de 1.800 fogos, distribuídos pelas cidades de Lisboa, Porto, Coimbra, Águeda, Tomar, Évora, Elvas e Ponta Delgada.



Anexo I

O Apoio Social aos militares RV/RC

O apoio social aos militares RV/RC surge em 1991, juntamente com outros incentivos, com a publicação do Decreto-Lei n.º 336/91, de 10 de Setembro, como contrapartida da sua adesão às modalidades não obrigatórias.

Assim, o seu artigo 9º, indica os seguintes benefícios:

- a) Assistência na doença para o militar e respectivo agregado familiar, de acordo com o regime definido nas disposições legais e regulamentos atinentes;*
- b) Contagem de tempo de serviço para efeitos de aposentação ou reforma;*
- c) Benefícios previstos no regime das prestações de natureza social, designadamente abono de família e demais prestações sociais;*
- d) Acesso aos mecanismos das políticas de apoio à juventude, designadamente no que respeita à habitação e à instalação na vida activa por conta própria.*

Ao analisarmos a nova Lei do Serviço Militar (Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), vemos, no capítulo V, uma referência aos incentivos ao regime de contrato. Verifica-se também que no seu artigo 50º se descrevem as modalidades dos incentivos, das quais destacamos a alínea e) sobre o *Apoio Social*.

O artigo 55º da Lei do Serviço Militar define esse apoio, enquanto que o Decreto-Lei n.º 336/91, de 10 de Setembro (incentivos aos cidadãos para prestação de serviço efectivo em RV/RC) apresenta as seguintes alterações:

....

- c) O direito aos benefícios previstos na lei em matéria de protecção na eventualidade de encargos familiares do regime geral de segurança social e do regime de prestação social da função pública;*



- d) O acesso a mecanismos de política de apoio à juventude, designadamente quanto à concessão de crédito bonificado para aquisição de habitação própria;*
- e) O direito a uma pensão quando prestarem 20 anos de serviço.*

Neste momento, e ao nível do MDN, encontra-se em fase de ultimateção um diploma que estabelece os termos da criação e atribuição de incentivos aos cidadãos decorrentes da sua prestação de serviço efectivo em regime de contrato, previsto na Lei do Serviço Militar.



Anexo J

O Apoio Social nas Forças Armadas de Espanha

O direito ao Apoio Social aos militares das Forças Armadas de Espanha encontra-se consagrado nas "Reales Ordenanzas para Las Fuerzas Armadas", nos seguintes artigos:

Artigo 195º

Se reconoce al militar el derecho a residencias, viviendas y acuartelamiento dignos, a asistencia sanitaria y a otras ayudas, de acuerdo con las asignaciones que el Estado fije para esos fines. También se facilitará la asistencia religiosa, de conformidad con lo que esté legalmente establecido.

Artigo 196º

Los servicios de asistencia de las Fuerzas Armadas atenderán, en lo posible, los problemas que plantean a sus miembros y familias las condiciones específicas de la vida militar y, muy especialmente, las derivadas de la movilidad de los destinos. La solución de las dificultades económicas, educativas y de adaptación al medio social serán objeto de preocupación preferente.

Artigo 224º

Los servicios de Acción Social de las Fuerzas Armadas prestarán la debida asistencia a dichos militares (refere-se aos reformados) y las familias de aquellos que hayan fallecido, especialmente en los problemas de vivienda, educación y otras necesidades de la vida.



O Apoio Social nas Forças Armadas de Espanha é dirigido, coordenado e controlado pelo Ministério da Defesa, através da Subsecretaria da Defesa.

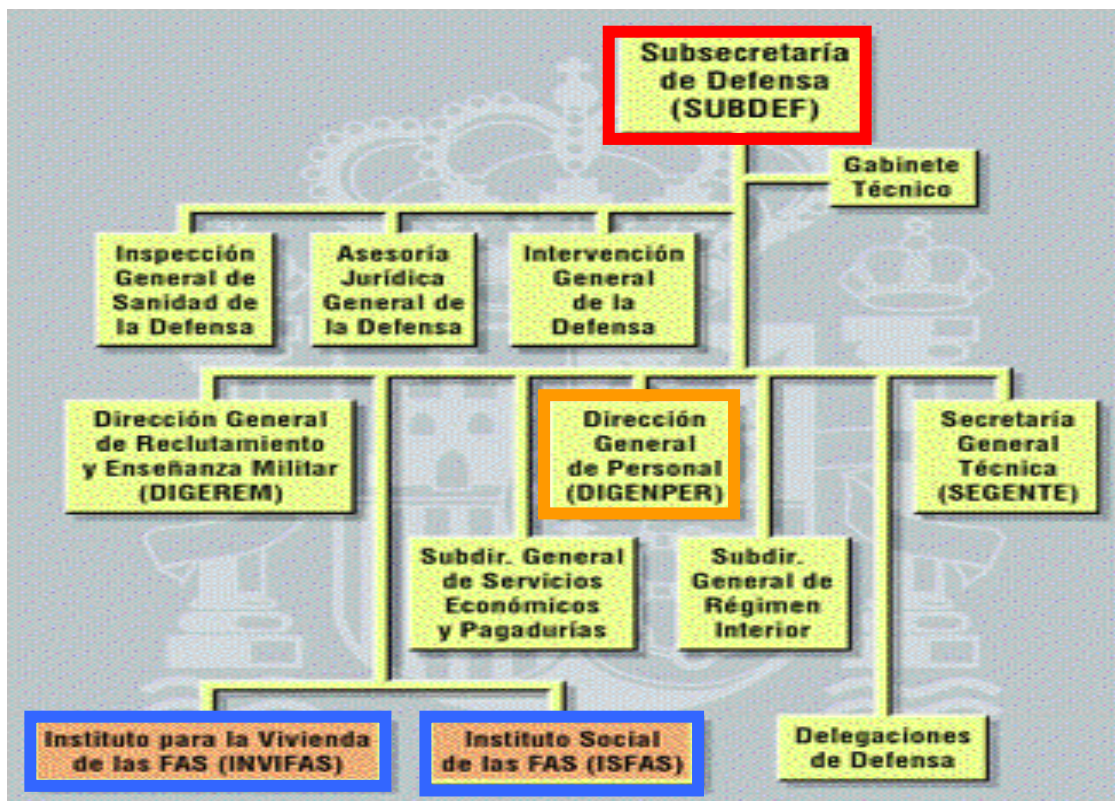


A Subsecretaria da Defesa é o principal órgão superior, colaborador do Ministro na preparação, direcção e desenvolvimento das políticas de pessoal, de recrutamento, de instrução e sanidade do ministério, assim como na organização e administração geral do mesmo, podendo definir, para tal fim, as directivas e instruções necessárias.

Dependem da Subsecretaria da Defesa várias Direcções, das quais destacamos a Direcção Geral de Pessoal, responsável por elaborar, propor e dirigir a política de acção social ao pessoal militar assim como gerir os planos e programas derivados da mesma, sem prejuízo das competências de gestão que correspondem a outros órgãos (através da sua Subdirecção Geral de Pessoal Militar). De referir que este órgão também é responsável pela política de acção social dos civis (através da Subdirecção Geral de Pessoal Civil). Como órgãos adstritos à Subsecretaria da Defesa figuram o INSTITUTO SOCIAL DAS FORÇAS



ARMADAS (ISFAS) e o INSTITUTO PARA A VIVENDA DAS FORÇAS ARMADAS (INVIFAS).



Instituto Social de las Fuerzas Armadas (ISFAS)

O ISFAS é o órgão gestor do Regime Especial de Segurança Social. Tem como missão proporcionar ao pessoal enquadrado nas Forças Armadas e seus familiares protecção na área da saúde e de outros estados de necessidade, mediante as correspondentes prestações.

É um organismo com personalidade jurídica pública diferenciada, com património e tesouraria própria bem como autonomia de gestão.

Para desempenhar o seu papel, o ISFAS dispõe de 55 delegações: 10 regionais, 7 especiais e 38 provinciais.

Instituto para la Vivienda de las Fuerzas Armadas (INVIFAS)



O INVIFAS é um órgão autónomo, está implantado em todo o território Espanhol e conta com 29 delegações. As actividades deste órgão têm em vista o apoio à mobilidade geográfica dos membros das Forças Armadas, e está consignado nas seguintes funções:

- Reconhecer e abonar as compensações económicas;
- Adjudicar habitações em regime de arrendamento especial ao pessoal militar;
- Manter e gerir as habitações militares;
- Conceder, nos termos definidos pelo Ministro da Defesa, ajuda para a aquisição de habitação pelo pessoal militar;
- Promover e apoiar a criação de associações ou cooperativas que executem programas de construção de habitações em propriedade para o pessoal militar.

Para poder satisfazer estas actividades o INVIFAS tem competência para:

- Adquirir, alienar e arrendar edifícios, locais e terrenos;
- Permutar, alienar e dispor a título oneroso dos bens que constituem seu património;
- Contratar para a realização de obras e prestação de serviços ou executar directamente estas tarefas;
- Resolver as reclamações que surjam sobre o seu património.

Incentivos para os militares profissionais

Em termos de incentivos, no âmbito da Acção Social, os militares profissionais (RC), das Forças Armadas de Espanha beneficiam do seguinte:

- Têm direito às prestações do regime especial da Segurança Social das Forças Armadas;
- Recebem assistência médica através do Instituto Social das Forças Armadas (ISFAS);
- Podem continuar a beneficiar das prestações do ISFAS após a saída das Forças Armadas, desde que o solicitem e paguem as quotas respectivas;
- Têm direito a uma pensão a partir dos 15 anos de serviço;



- A contagem do tempo, como militar profissional, para efeitos de reforma;
- O direito, em caso de falecimento ou invalidez, a uma pensão e indemnização, para acidentes ocorridos em serviço;
- Fora do local de trabalho, beneficiam de um seguro subscrito entre o Ministério da Defesa e uma companhia de seguros privada.

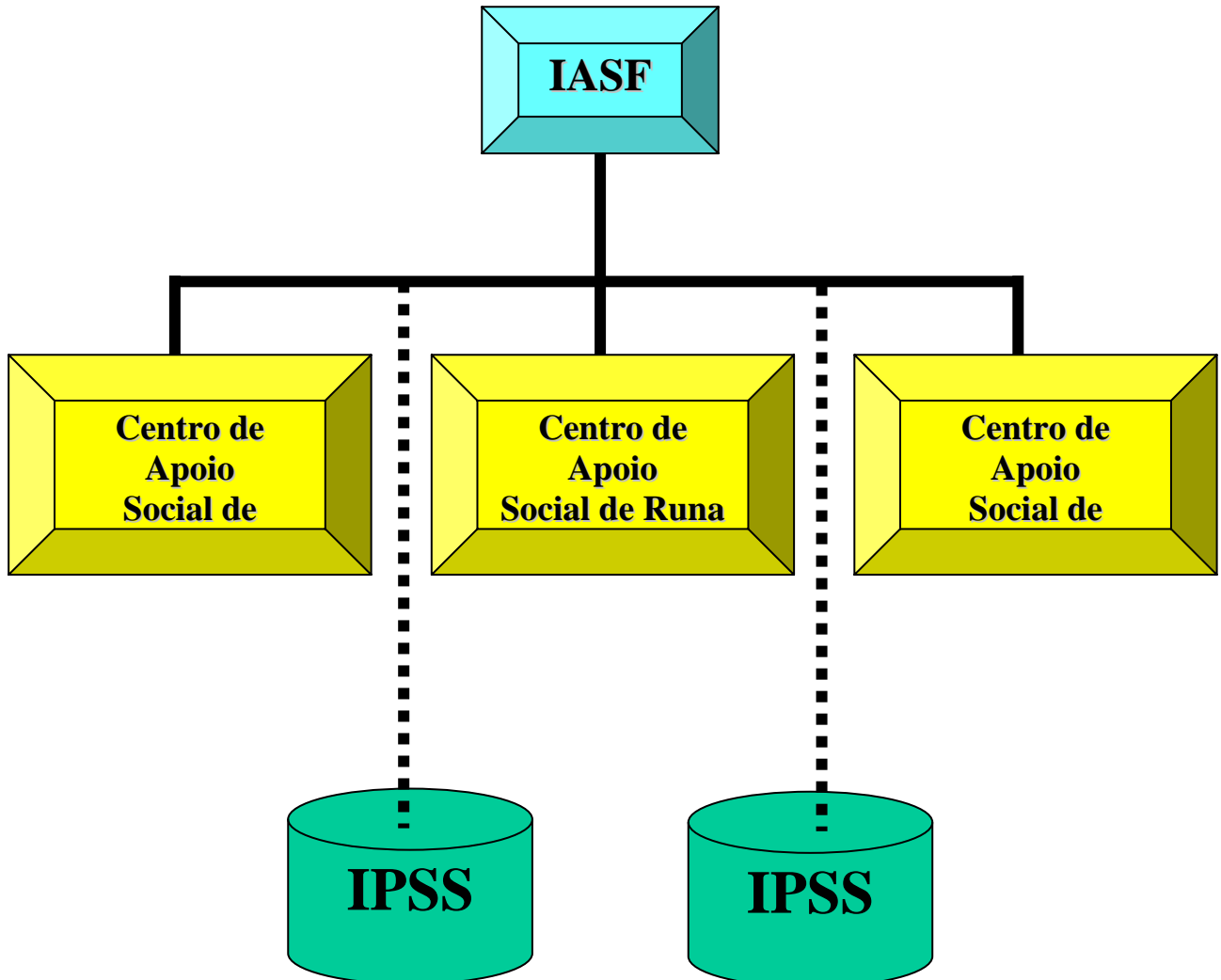
Não querendo aprofundar o apoio social ao nível do Exército, desejamos, no entanto, quero salientar as actividades desenvolvidas por este Ramo, para podermos entender melhor a importância que é dada ao Apoio Social no país vizinho.

Tipo de apoio	Actividades
Apoio a deslocados	Alojamento temporal Procura de habitação Procura de colégios Mudança da mobília e família Procura de um Centro de Lazer
Descanso físico e psicológico	Residências de descanso Apartamentos de praia e montanha Viagens turísticas
Cultura do Lazer	Clubes sociais, desportivos e culturais
Ocupação dos tempos livres dos filhos durante as férias	Acampamentos de verão em Espanha e no Estrangeiro
Ajudas extraordinárias	Próteses não contempladas pelo ISFAS Casos de doença e falecimento Situações económicas graves
Apoio à terceira idade	Lares Centros geriátricos
Acesso a habitação	Criação de cooperativas Empréstimos



Anexo K

Proposta



Inicialmente relação de apoio.
Após a constituição da IPSS, passa a ter
relação de cooperação/protocolo.